



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Tete:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moyo Wathu de Tete (AMTE).

A to Z Productos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

African Mining Diamond, S.A.

African Mining Gold II, S.A.

African Mining Gold III, S.A.

African Mining Gold IV, S.A.

African Mining Graphite II, S.A.

African Mining Graphite III, S.A.

Anglomoz Lacagem Verniz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aviilez, Bacar, Centeio & Cambule – Sociedade de Advogados, Limitada.

B Ventures, Limitada.

BCM Comercial, Limitada.

Beach Star, Limitada.

Bedi Battery Recycling, Limitada.

Big Brands, Limitada.

Bravo Biz Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Control Net, Limitada.

DDG Holdings, S.A.

Diamond & Gems Investments, Limitada.

Externato Kutsemba – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Framu-Construções, Limitada.

Future Engineering Service Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

G & W Minerals (Moçambique), Limitada.

GFGLCS, Limitada.

Global It Multiservices, Limitada.

Green Chemical Mozambique, S.A.

Hakan Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inspirações Moz, Limitada.

Kawismah Comercial, Limitada.

KUKANDA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M & F Investimentos, Limitada.

M & I Investment, Limitada.

M.A.M. Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M.A.M. Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mass Energy, Limitada.

Métrica Construções, Limitada.

Moz Mining, S.A.

MRS Sugar, Limitada.

Need, Limitada.

One Stop Cash & Carry – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Overview Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rocelúrio Investimentos 1, Limitada.

Rosak Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RVI – Robertson Ventilation Industries Mozambique, Limitada.

S&S Supermercado Compras Certas, Limitada.

S.I Comercial, Limitada.

Salomê e Boxier Roots – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Toyota Auto Maputo, S.A.

Toyota de Moçambique, S.A.

Tuyífe Enterprises, Limitada.

Wan Ding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo da Província de Tete

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação Moyo Wathu de Tete (AMTE), província de Tete, representado pela Senhora Biatriz Jofred Conge, requereu ao Governador da Província, o seu reconhecimento da referida Associação se digne autorizar a sua legalização da Associação Moyo Wathu de Tete (AMTE).

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que os actos de constituição e estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1, do artigo 5, da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação Moyowathu de Tete (AMTE).

Governo da Província de Tete, 28 de Fevereiro de 2019. — O Governador, *Paulo Auade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moyowathu de Tete (AMTE)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, duração e sede)

Um) Associação Moyowathu de Tete (AMTE).

Dois) A Associação Moyowathu de Tete (AMTE) é criada como associação que se regerá pelos estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

AMTE, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia financeira e administrativa.

ARTIGO TERCEIRO

AMTE, constitui-se por tempo indeterminado a partir da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

A associação em princípio tem a sua sede na província de Tete, cidade de Tete, podendo ser alterada por deliberação de associação geral.

CAPÍTULO II

Dos objectos

ARTIGO QUINTO

(Objectos)

Constituem objectos da AMTE os seguintes:

- Criar uma consciência em que pessoas nas suas comunidades, compreendam como as relações humanas, sociais, económicas, e sexual entre homens e mulheres, contribuem para expansão do SIDA;
- Envolver todas as camadas sociais na sua auto-organização, no desafio das principais causas de transmissão de SIDA;
- Recrutamento, motivação e treinamento da mulher como educadora comunitária, para iniciar com a educação no seio das mulheres e homens vulneráveis;
- Aumentar o conhecimento amplo sobre DTS\HIV\SIDA, promover um comportamento sexual seguro, no seio dos membros da comunidade;

- Promover uma educação corrente de pessoa, sobre DTS/HIV/SIDA através de comunicação e uso de preservativos nos bares, boates, parques de camionistas, mercados residências, zonas quentes e outros núcleo de trabalho de sexo.

ARTIGO SEXTO

AMTE, pode-se filiar ao Monaso e outras organizações congêneres, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO III

Dos tipos de recursos

ARTIGO SÉTIMO

(Tipos de recursos)

AMTE, contará com os seguintes recursos financeiros:

- Quotização dos membros;
- Subsídios, donativos, legados e outros.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO OITAVO

Um) Pode ser membro da AMTE, toda a mulher com idade mínima de 18 anos, que queira ou esteja envolvida no combate ao SIDA, desde que se inscreva voluntariamente e aceite os presentes estatutos.

Dois) Toda a pessoa singular ou colectiva, com idade mínima de 18 anos reconhecido devido a personalidade jurídica que queira ou esteja envolvida no combate ao SIDA, desde que se inscreva voluntariamente e aceite os presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Admissão dos membros)

A qualidade de membro, adquire-se por adesão voluntária expressa e aceitação dos estatutos da AMTE, depois de observadas as formalidades prescritas nos artigos 23 e 26 dos presentes estatutos.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO

Na AMTE, existem as seguintes categorias e membros:

- Membro efectivo;
- Membro honorário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Pode ser membro efectivo, todo aquele que contribua com a sua actividade, para o

funcionamento da AMTE, através de sua participação activa, efectiva e permanente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Pode ser membro honorário, toda a personalidade que pelo seu trabalho e prestígio contribui economicamente para afirmação e enraizamento social da AMTE e para Prossecução dos objectivos da mesma.

CAPÍTULO VII

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

São deveres dos membros sem prejuízo do disposto no número 2 dos artigos 18 e 24, os seguintes:

- Votar as deliberações da Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito;
- Propor em conformidade como regulamento a admissão de novos membros;
- Tomar parte em todas as realizações e actividades da AMTE;
- Ser informado sobre a situação administrativa da associação;
- Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias a lei, estatutos e bons costumes.
- Propor a convocação da Assembleia Geral em conformidade com os Estatutos (Extraordinária).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

São direitos dos membros:

- Actuar da maneira constante para se alcançar os objectivos da associação;
- Tomar parte activa nos trabalhos da AMTE;
- Defender e cumprir os estatutos e programa da associação, bem como as orientações do corpo Directivo;
- Servir com dedicação os cargos para os quais forem eleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quotizações)

Aos membros efectivos compete o pagamento de jóias de admissão e das quotas mensais em quantitativas a fixar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se por:

- Prática de actos lesivos a associação;

- b) Falta de pagamento de quotas por período superior a 12 meses;
- c) Declaração de vontade expressa.

CAPÍTULO VIII

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

AMTE tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação, é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros honorários participam nas sessões da assembleia Geral sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente, sempre que a convocação for requerida pela Direcção ou pelo menos 1/4 dos membros efectivos.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária só terá lugar se estiverem presentes 2/3 dos membros efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO

A convocatória é feita pelo presidente da Assembleia Geral, com indicação do local, hora e data da sua realização, mediante a publicação da respectiva agenda e com uma antecedência de 30 dias.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos membros e meia hora depois em segunda convocatória, seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre a alteração dos estatutos requerem voto favorável de 3/4 dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução da pessoa colectiva e destino a dar ao seu património, exigem o voto favorável de 3/4 de todos os membros da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A Mesa da Assembleia Geral, é constituída pelo presidente, vice presidente e

secretário, eleitos por um período de 2 anos, renovável uma única vez.

Dois) Compete ao presidente da mesa, dirigir os trabalhos, coadjuvado pelo vice-presidente.

Três) Ao secretário competirá, elaborar as actas das reuniões e servir de escrutinador.

Quatro) A Direcção toma posse perante a Assembleia Geral e é investida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete em exclusivo a Assembleia Geral:

- a) Admitir novos membros sob proposta do Conselho da Direcção;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial de execução, gestão e administração corrente da AMTE.

Dois) Os cargos de Direcção são reservados aos membros efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição e mandato)

O Conselho de Direcção é composto por presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- c) Dirigir as actividades da AMTE;
- d) Gerir e administrar a associação;
- e) Representar a associação em juízo e fora;
- f) Preparar o plano anual das actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- g) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral, normas, e regulamentos para o funcionamento da associação;
- h) Apresentar o relatório de actividades e contas a Assembleia Geral;
- i) Admitir provisoriamente os membros e propor á Assembleia Geral a admissão de pleno direito e ou a exclusão;
- j) Submeter a Direcção da assembleia a atribuição da qualidade de membro Honorário;

k) Deliberar e decidir sobre todos outros assuntos que não sejam de exclusiva competência da Assembleia Geral;

l) O Conselho de Direcção reunir-se-á duas vezes por mês em regime ordinário e é convocada e dirigida pelo presidente;

m) O Conselho de Direcção extraordinário poderá ser convocado sempre que necessário para tratar assuntos de carácter urgente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência do Presidente da Assembleia Geral)

São competências do presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a AMTE a nível geral;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da mesa da Assembleia Geral;
- c) Superintender todos os assuntos da AMTE;
- d) Dar posse aos membros dos órgãos eleitos;
- e) Vincular a associação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência do vice-presidente)

Ao vice presidente compete:

- a) Substituir o presidente na sua ausência e impedimentos;
- b) Coadjuvar o presidente nos seus trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência do(a) coordenador(s))

Compete ao(a) Coordenador(a):

- a) Executar as actividades dos projectos AMTE a que estão vinculados;
- b) Acompanhar todas actividades dos grupos alvos secundários;
- c) Elaborar as informações e relatórios analíticos e financeiros das suas actividades e submetê-la ao director executivo;
- d) Elaborar o plano de actividades do seu projecto.

SECÇÃO III

Da comissão técnica

ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) A comissão técnica será composta por não menos de cinco membros efectivos, designados pela Assembleia Geral, sendo um deles o presidente.

Dois) Os membros da comissão técnica cumprem um mandato de dois anos renováveis.

Três) A comissão técnica tem outras as seguintes competências:

- a) Pronunciar-se acerca dos estudos e trabalhos sobre SIDA;

- b) Dar parecer sobre matérias especializadas, submetida a Direcção e de interesse para associação e comunidade.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O Conselho Fiscal será composta por três membros que não fazem parte do conselho da Direcção, podendo ser indicado pelos membros honorários.

Dois) Terá um presidente que será responsável por convocar e presidir os encontros da mesma.

Três) O período de mandato deste será de dois anos renováveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- Examinar as contas e a situação da associação;
- Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com o plano orçamental aprovado pela Assembleia Geral;
- Apresentar anualmente a Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades do Conselho da Direcção e em especial sobre as contas.

CAPÍTULO V

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e causa)

AMTE poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- Por deliberação da Assembleia Geral;
- Se o número de membros for inferior a dez;
- Nos demais casos previstos na Lei.

Único: A Dissolução da AMTE apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Destino dos bens)

Em caso de dissolução a Assembleia Geral decidirá sobre o destino a dar os bens da organização, podendo afecta-los á instituições congéneres.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Todos os aspectos omissos neste estatuto serão tratados de acordo com a lei vigente, que regula o funcionamento das associações.

A to Z Productos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101624099, uma entidade denominada A to Z Productos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Nos termos do n.º 1 do artigo 328º do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal de:

Oswaldo Milton Jossias Jetimane, divorciado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Vilankulos, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010005598F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Inhambane.

Que, pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada A to Z Productos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade unipessoal designada por A to Z Productos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início à data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na casa n.º 94, quarteirão n.º 68, rés-do-chão, bairro de Magoanine C, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação comercial onde e quando gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Prestação de serviços e venda de productos de higiene e limpeza, e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades necessárias ou complementares ao seu objecto social, desde que legalmente autorizadas e aprovadas pela gerência.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte

mil meticais), correspondente a uma quota igual ao respectivo valor nominal, pertencente ao sócio Oswaldo Milton Jossias Jetimane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A gerência ficará a cargo do único sócio nomeadamente Oswaldo Milton Jossias Jetimane, que fica desde já nomeado como gerente e administrador único.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á a liquidação, e os liquidatários nomeados pela gerência, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 15 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Illegível*.

African Mining Diamond, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Setembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 27 à 29 do livro de notas para escrituras diversas número 1.067-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação social de African Mining Diamond, S.A.. e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 602, esquerdo/ Tomás Ndunda, cidade de Maputo.

Três) O Conselho de Administração poderá, sempre que o entender estratégico para a sociedade, deslocar a sede desta para qualquer outro local dentro do país e, bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia em que for matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto social

Um) Sem prejuízo do disposto no n.º 2 desta cláusula, a sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços no ramo de prospecção, pesquisa e exploração de ouro, podendo requerer direitos de mineração e contratar, prestar serviços gerais.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, para esse efeito obtenha as respectivas licenças, nos termos da lei.

Três) O objecto principal da sociedade pode ser realizado mediante participação no capital de outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

Um) Sem prejuízo do disposto no n.º 4 desta cláusula, o capital social integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social encontra-se distribuído pelos accionistas na proporção indicada no livro de registo das acções.

Três) O capital social está dividido em 1000 (mil) acções de valor nominal de 100,00MT (cem meticais cada uma).

Quatro) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Cinco) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuem.

CAPÍTULO II

Das acções

CLÁUSULA QUINTA

Acções

Um) Acções serão nominativas ordinárias, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois (2) administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral aplicando-se as regras legais para tal definidas.

CLÁUSULA SEXTA

Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionista, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dado a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam de direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionista e a sociedade, por esta ordem, a preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

CLÁUSULA OITAVA

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

CLÁUSULA NONA

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois (2) dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CLÁUSULA DÉCIMA

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social. Podem também os accionistas, conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Órgãos sociais

São órgãos sociais: a Assembleia Geral, Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por período de 4 anos renováveis.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único deverão estar presentes nas reuniões da

Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Reuniões da Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral será convocada, pelo administrador, por meio de uma carta registada aos sócios e expedida com antecedência mínima de quinze dias, se outra formalidade não for imposta por lei.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão supremo, nela participando todos os accionistas no pleno uso dos seus direitos, sendo a respectiva mesa composta pelo presidente e vice-presidente.

- a) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizados nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos;
- b) Haverá reunião extraordinária da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, ou quando a convocação seja requeridas por accionistas que representem, pelo menos dez por cento do capital social;
- c) A Assembleia Geral renui-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para qual tenha sido convocada;
- d) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representantes e todos expressam vontade de constituição de assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho

de Administração e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior à data da secção.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para efeito designada, nomeadamente comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído através de procuração escrita outorgada com prazo máximo de 2 meses e com indicação expressa dos poderes conferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados 75% do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% dos votos do capital social.

Quatro) Aos accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Reunião do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação dos dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As decisões são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presidentes ou representantes.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Cinco) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Seis) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por três administradores, a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia-geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representa-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a Lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a dois dos seus membros ou a dois administradores, a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixar as respectivas competências e a quem deverão prestar contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração; ou
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de uma procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato por 4 (quatro) anos, sem prejuízo da reeleição por período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

Quatro) A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elege.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Do exercício, aplicação de resultados, balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação de Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais, dissolução, liquidação e partilha

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Disposições gerais, dissolução, liquidação e partilha

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições previstas na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, a Assembleia Geral elegerá um ou mais liquidatários, fixando as suas remunerações.

Três) A sociedade não fica dissolvida pela morte de qualquer dos sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Lacunas e integração

Tudo quanto não estiver expressamente previsto neste contrato será regulado nos termos gerais do direito e demais legislação especial aplicável em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, 7 de Outubro de 2021. — A Notária, *Illegível*.

**African Mining Gold II, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Setembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 15 à 17 do livro de notas para escrituras diversas número 1.067-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação social de African Mining Gold II, S.A. é constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 602, esquerdo/ Tomás Ndunda, cidade de Maputo.

Três) O Conselho de Administração poderá, sempre que o entender estratégico para a sociedade, deslocar a sede desta para qualquer outro local dentro do país e, bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia em que for matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto social

Um) Sem prejuízo do disposto no n.º 2 desta cláusula, a sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços no ramo de

prospecção, pesquisa e exploração de ouro, podendo requerer direitos de mineração e contratar, prestar serviços gerais.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, para esse efeito obtenha as respectivas licenças, nos termos da lei.

Três) O objecto principal da sociedade pode ser realizado mediante participação no capital de outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

Um) Sem prejuízo do disposto no n.º 4 desta cláusula, o capital social integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social encontra-se distribuído pelos accionistas na proporção indicada no livro de registo das acções.

Três) O capital social está dividido em 1000 (mil) acções de valor nominal de 100,00MT (cem meticais cada uma).

Quatro) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Cinco) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

CAPÍTULO II

Das acções

CLÁUSULA QUINTA

Acções

Um) Acções serão nominativas ordinárias, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois (2) administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral aplicando-se as regras legais para tal definidas.

CLÁUSULA SEXTA

Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira

o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionista, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dado a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam de direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionista e a sociedade, por esta ordem, a preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

CLÁUSULA OITAVA

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

CLÁUSULA NONA

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois (2) dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CLÁUSULA DÉCIMA

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social. Podem também os accionistas, conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Órgãos sociais

São órgãos sociais: a Assembleia Geral, Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por período de 4 anos renováveis.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Reuniões da Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral será convocada, pelo administrador, por meio de uma carta registada aos sócios e expedida com antecedência mínima de quinze dias, se outra formalidade não for imposta por lei.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão supremo, nela participando todos os accionistas no pleno uso dos seus direitos, sendo a respectiva mesa composta pelo presidente e vice-presidente.

a) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizados nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos;

b) Haverá reunião extraordinária da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, ou quando a convocação seja requeridas por accionistas que representem, pelo menos dez por cento do capital social;

c) A Assembleia Geral renui-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para qual tenha sido convocada;

d) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representantes e todos expressam vontade de constituição de assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior à data da secção.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para efeito designada, nomeadamente comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda

representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído através de procuração escrita outorgada com prazo máximo de 2 meses e com indicação expressa dos poderes conferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados 75% do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% dos votos do capital social.

Quatro) Aos accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Reunião do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação dos dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As decisões são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores Presidentes ou representantes.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Cinco) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Seis) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por três administradores, a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a Lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a dois dos seus membros ou a dois administradores, a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixar as respectivas competências e a quem deverão prestar contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração; ou
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de uma procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato por 4 (quatro) anos, sem prejuízo da reeleição por período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

Quatro) A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Do exercício, aplicação de resultados, balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação de Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais, dissolução, liquidação e partilha

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Disposições gerais, dissolução, liquidação e partilha

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições previstas na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, a Assembleia Geral elegerá um ou mais liquidatários, fixando as suas remunerações.

Três) A sociedade não fica dissolvida pela morte de qualquer dos sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Lacunas e integração

Tudo quanto não estiver expressamente previsto neste contrato será regulado nos termos gerais do direito e demais legislação especial aplicável em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, 7 de Outubro de 2021. — A Notária, *Ilegível*.

African Mining Gold III, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Setembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 21 à 23 do livro de notas para escrituras diversas número 1.067-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação social de African Mining Gold III, S.A. é constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 602, esquerdo/ Tomás Ndunda, cidade de Maputo.

Três) O Conselho de Administração poderá, sempre que o entender estratégico para a sociedade, deslocar a sede desta para qualquer outro local dentro do país e, bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia em que for matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto social

Um) Sem prejuízo do disposto no n.º 2 desta cláusula, a sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços no ramo de prospecção, pesquisa e exploração de ouro, podendo requerer direitos de mineração e contratar, prestar serviços gerais.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, para esse efeito obtenha as respectivas licenças, nos termos da lei.

Três) O objecto principal da sociedade pode ser realizado mediante participação no capital de outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

Um) Sem prejuízo do disposto no n.º 4 desta cláusula, o capital social integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social encontra-se distribuído pelos accionistas na proporção indicada no livro de registo das acções.

Três) O capital social está dividido em 1000 (mil) acções de valor nominal de 100,00MT (cem meticais cada uma).

Quatro) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Cinco) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

CAPÍTULO II

Das acções

CLÁUSULA QUINTA

Acções

Um) Acções serão nominativas ordinárias, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois (2) administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral aplicando-se as regras legais para tal definidas.

CLÁUSULA SEXTA

Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionista, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dado a conhecer o

projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam de direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionista e a sociedade, por esta ordem, a preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

CLÁUSULA OITAVA

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

CLÁUSULA NONA

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois (2) dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CLÁUSULA DÉCIMA

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social. Podem também os accionistas, conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Órgãos sociais

São órgãos sociais: a Assembleia Geral, Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por período de 4 anos renováveis.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Reuniões da Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral será convocada, pelo administrador, por meio de uma carta registada aos sócios e expedida com antecedência mínima de quinze dias, se outra formalidade não for imposta por lei.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão supremo, nela participando todos os accionistas no pleno uso dos seus direitos, sendo a respectiva mesa composta pelo presidente e vice-presidente.

- a) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizados nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos;
- b) Haverá reunião extraordinária da Assembleia Geral por iniciativa do

Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos dez por cento do capital social;

- c) A Assembleia Geral renui-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para qual tenha sido convocada;
- d) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representantes e todos expressam vontade de constituição de assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior à data da secção.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para efeito designada, nomeadamente comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído através de procuração escrita outorgada com prazo máximo de 2 meses e com indicação expressa dos poderes conferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados 75% do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% dos votos do capital social.

Quatro) Aos accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Reunião do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação dos dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As decisões são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores Presidentes ou representantes.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Cinco) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Seis) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por três administradores, a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia-geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a Lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a dois dos seus membros ou a dois administradores, a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixar as respectivas competências e a quem deverão prestar contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração; ou
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de uma procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato por 4 (quatro) anos, sem prejuízo da reeleição por período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

Quatro) A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Do exercício, aplicação de resultados, balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação de Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais, dissolução, liquidação e partilha

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Disposições gerais, dissolução, liquidação e partilha

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições previstas na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, a Assembleia Geral elegerá um ou mais liquidatários, fixando as suas remunerações.

Três) A sociedade não fica dissolvida pela morte de qualquer dos sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Lacunas e integração

Tudo quanto não estiver expressamente previsto neste contrato será regulado nos termos gerais do direito e demais legislação especial aplicável em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, 7 de Outubro de 2021. — A Notária, *Ilegível*.



African Mining Gold VI, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Setembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 18 à 20 do livro de notas para escrituras diversas número 1.067-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo,

perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação social de African Mining Gold III, S.A. é constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 602, esquerdo/ Tomás Ndunda, cidade de Maputo.

Três) O Conselho de Administração poderá, sempre que o entender estratégico para a sociedade, deslocar a sede desta para qualquer outro local dentro do país e, bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia em que for matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto social

Um) Sem prejuízo do disposto no n.º 2 desta cláusula, a sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços no ramo de prospecção, pesquisa e exploração de ouro, podendo requerer direitos de mineração e contratar, prestar serviços gerais.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, para esse efeito obtenha as respectivas licenças, nos termos da lei.

Três) O objecto principal da sociedade pode ser realizado mediante participação no capital de outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

Um) Sem prejuízo do disposto no n.º 4 desta cláusula, o capital social integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social encontra-se distribuído pelos accionistas na proporção indicada no livro de registo das acções.

Três) O capital social está dividido em 1000 (mil) acções de valor nominal de 100,00MT (cem meticais cada uma).

Quatro) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Cinco) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

CAPÍTULO II

Das acções

CLÁUSULA QUINTA

Acções

Um) Acções serão nominativas ordinárias, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois (2) administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral aplicando-se as regras legais para tal definidas.

CLÁUSULA SEXTA

Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionista, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dado a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam de direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionista e a sociedade, por esta ordem, a preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

CLÁUSULA OITAVA

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

CLÁUSULA NONA

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois (2) dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CLÁUSULA DÉCIMA

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social. Podem também os accionistas, conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Órgãos sociais

São órgãos sociais: a Assembleia Geral, Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por período de 4 anos renováveis.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Reuniões da Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral será convocada, pelo administrador, por meio de uma carta registada aos sócios e expedida com antecedência mínima de quinze dias, se outra formalidade não for imposta por lei.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão supremo, nela participando todos os accionistas no pleno uso dos seus direitos, sendo a respectiva mesa composta pelo presidente e vice-presidente.

- As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizados nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos;
- Haverá reunião extraordinária da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, ou quando a convocação seja requeridas por accionistas que representem, pelo menos dez por cento do capital social;
- A Assembleia Geral renui-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido

pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para qual tenha sido convocada;

- d) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representantes e todos expressam vontade de constituição de assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior à data da secção.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para efeito designada, nomeadamente comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído através de procuração escrita outorgada com prazo máximo de 2 meses e com indicação expressa dos poderes conferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados 75% do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% dos votos do capital social.

Quatro) Aos accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes,

mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Reunião do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação dos dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As decisões são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores Presidentes ou representantes.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Cinco) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Seis) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por três administradores, a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia-geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir

as actividades da sociedade e representa-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a Lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a dois dos seus membros ou a dois administradores, a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixar as respectivas competências e a quem deverão prestar contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração; ou
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de uma procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato por 4 (quatro) anos, sem prejuízo da reeleição por período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

Quatro) A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Do exercício, aplicação de resultados, balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação de Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais, dissolução, liquidação e partilha

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Disposições gerais, dissolução, liquidação e partilha

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições previstas na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, a Assembleia Geral elegerá um ou mais liquidatários, fixando as suas remunerações.

Três) A sociedade não fica dissolvida pela morte de qualquer dos sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Lacunas e integração

Tudo quanto não estiver expressamente previsto neste contrato será regulado nos termos gerais do direito e demais legislação especial aplicável em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, 7 de Outubro de 2021. — A Notária, *Illegível*.

African Mining Graphite II, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Setembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 24 à 26 do livro de notas para escrituras diversas número 1.067-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação social de African Mining Graphite II, S.A. é constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 602, esquerdo/ Tomás Ndunda, cidade de Maputo.

Três) O Conselho de Administração poderá, sempre que o entender estratégico para a sociedade, deslocar a sede desta para qualquer outro local dentro do país e, bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia em que for matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto social

Um) Sem prejuízo do disposto no n.º 2 desta cláusula, a sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços no ramo de prospecção, pesquisa e exploração de ouro, podendo requerer direitos de mineração e contratar, prestar serviços gerais.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, para esse efeito obtenha as respectivas licenças, nos termos da lei.

Três) O objecto principal da sociedade pode ser realizado mediante participação no capital de outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

Um) Sem prejuízo do disposto no n.º 4 desta cláusula, o capital social integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social encontra-se distribuído pelos accionistas na proporção indicada no livro de registo das acções.

Três) O capital social está dividido em 1000 (mil) acções de valor nominal de 100,00MT (cem meticais cada uma).

Quatro) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Cinco) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

CAPÍTULO II

Das acções

CLÁUSULA QUINTA

Acções

Um) Acções serão nominativas ordinárias, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois (2) administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral aplicando-se as regras legais para tal definidas.

CLÁUSULA SEXTA

Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros acionista, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dado a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam de direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes acionista e a sociedade, por esta ordem, a preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o acionista que desejar vender a sua acção poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

CLÁUSULA OITAVA

Ações preferenciais

A sociedade poderá emitir ações preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

CLÁUSULA NONA

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois (2) dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CLÁUSULA DÉCIMA

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social. Podem também os accionistas, conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Órgãos sociais

São órgãos sociais: a Assembleia Geral, Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por período de 4 anos renováveis.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para

o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma ação corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Reuniões da Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral será convocada, pelo administrador, por meio de uma carta registada aos sócios e expedida com antecedência mínima de quinze dias, se outra formalidade não for imposta por lei.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão supremo, nela participando todos os accionistas no pleno uso dos seus direitos, sendo a respectiva mesa composta pelo presidente e vice-presidente.

- a) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizados nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos;
- b) Haverá reunião extraordinária da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, ou quando a convocação seja requeridas por accionistas que representem, pelo menos dez por cento do capital social;
- c) A Assembleia Geral renui-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para qual tenha sido convocada;
- d) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que

todos os accionistas estejam presentes ou representantes e todos expressam vontade de constituição de assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior à data da secção.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para efeito designada, nomeadamente comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído através de procuração escrita outorgada com prazo máximo de 2 meses e com indicação expressa dos poderes conferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados 75% do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% dos votos do capital social.

Quatro) Aos accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Reunião do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação dos dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As decisões são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores Presidentes ou representantes.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Cinco) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Seis) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por três administradores, a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia-geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representa-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a Lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a dois dos seus membros ou a dois administradores, a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixar as respectivas competências e a quem deverão prestar contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração; ou
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de uma procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato por 4 (quatro) anos, sem prejuízo da reeleição por período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

Quatro) A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Do exercício, aplicação de resultados, balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação de Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida

para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais, dissolução, liquidação e partilha

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Disposições gerais, dissolução, liquidação e partilha

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições previstas na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, a Assembleia Geral elegerá um ou mais liquidatários, fixando as suas remunerações.

Três) A sociedade não fica dissolvida pela morte de qualquer dos sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Lacunas e integração

Tudo quanto não estiver expressamente previsto neste contrato será regulado nos termos gerais do direito e demais legislação especial aplicável em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, 7 de Outubro de 2021. — A Notária,
Ilegível.

African Mining Graphite III, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Setembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 12 à 14 do livro de notas para escrituras diversas número 1.067-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação social de African Mining Graphite III, S.A. é constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 602, esquerdo/ Tomás Ndunda, cidade de Maputo.

Três) O Conselho de Administração poderá, sempre que o entender estratégico para a sociedade, deslocar a sede desta para qualquer outro local dentro do país e, bem assim, criar,

deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia em que for matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto social

Um) Sem prejuízo do disposto no n.º 2 desta cláusula, a sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços no ramo de prospecção, pesquisa e exploração de ouro, podendo requerer direitos de mineração e contratar, prestar serviços gerais.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, para esse efeito obtenha as respectivas licenças, nos termos da lei.

Três) O objecto principal da sociedade pode ser realizado mediante participação no capital de outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

Um) Sem prejuízo do disposto no n.º 4 desta cláusula, o capital social integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social encontra-se distribuído pelos accionistas na proporção indicada no livro de registo das acções.

Três) O capital social está dividido em 1000 (mil) acções de valor nominal de 100,00MT (cem meticais cada uma).

Quatro) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Cinco) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuem.

CAPÍTULO II

Das acções

CLÁUSULA QUINTA

Acções

Um) Acções serão nominativas ordinárias, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois (2) administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral aplicando-se as regras legais para tal definidas.

CLÁUSULA SEXTA

Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionista, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dado a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam de direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionista e a sociedade, por esta ordem, a preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

CLÁUSULA OITAVA

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

CLÁUSULA NONA

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois (2) dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CLÁUSULA DÉCIMA

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social. Podem também os accionistas, conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Órgãos sociais

São órgãos sociais: a Assembleia Geral, Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por período de 4 anos renováveis.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade

dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Reuniões da Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral será convocada, pelo administrador, por meio de uma carta registada aos sócios e expedida com antecedência mínima de quinze dias, se outra formalidade não for imposta por lei.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão supremo, nela participando todos os accionistas no pleno uso dos seus direitos, sendo a respectiva mesa composta pelo presidente e vice-presidente.

- a) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizados nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos;
- b) Haverá reunião extraordinária da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos dez por cento do capital social;
- c) A Assembleia Geral renui-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para qual tenha sido convocada;
- d) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representantes e todos expressam vontade de constituição de assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior à data da secção.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para efeito designada, nomeadamente comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído através de procuração escrita outorgada com prazo máximo de 2 meses e com indicação expressa dos poderes conferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados 75% do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% dos votos do capital social.

Quatro) Aos accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Reunião do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação dos dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As decisões são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores Presidentes ou representantes.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Cinco) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Seis) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por três administradores, a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia-geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representa-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a Lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a dois dos seus membros ou a dois administradores, a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixar as respectivas competências e a quem deverão prestar contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração; ou
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou

- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de uma procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato por 4 (quatro) anos, sem prejuízo da reeleição por período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

Quatro) A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Do exercício, aplicação de resultados, balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação de Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais, dissolução, liquidação e partilha

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Disposições gerais, dissolução, liquidação e partilha

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições previstas na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, a Assembleia Geral elegerá um ou mais liquidatários, fixando as suas remunerações.

Três) A sociedade não fica dissolvida pela morte de qualquer dos sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Lacunas e integração

Tudo quanto não estiver expressamente previsto neste contrato será regulado nos termos gerais do direito e demais legislação especial aplicável em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, 7 de Outubro de 2021. — A Notária,
Ilegível.

Anglomoza-Lacagem Verniz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101631044, uma entidade denominada Anglomoza-Lacagem Verniz – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Orlando José Santos Leal, de 47 anos de idade, divorciado, natural de Angola, nacionalidade portuguesa, residente na cidade da Matola, rua do Rio Zambeze, n.º 42,700, portador do DIRE n.º 11PT0005881P, emitido pelo Serviço Nacional de Migração em Maputo, aos 22 de Dezembro de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Anglomoza-Lacagem Verniz – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 838, 1.º andar direito, distrito Municipal de KaMpfumu, na cidade de Maputo, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Quatro) o sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Comércio geral, importação e exportação;
- Actividades de *design*;
- Decoração e ornamentação.

Dois) A sociedade pode explorar outras actividades subsidiárias desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente a uma quota única pertencente sócio Orlando José Santos Leal, correspondentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por Lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio único, Orlando José Santos Leal e a mesma fica obrigada pela assinatura do único sócio Orlando José Santos Leal, ou pelo administrador ou ainda, pode se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com preferência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem que for legalmente indicada pela sócia única, para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Avillez, Bacar, Centeio & Cambule – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação dos sócios da sociedade Avillez, Bacar, Centeio & Cambule – Sociedade de Advogados, Limitada, reunida no dia 29 de Setembro de 2021, foi decidido o seguinte:

A divisão e cessão da quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil metcais) detida pelo sócio Gil Eusébio Cambule em três novas quotas, respectivamente, uma quota de 5.000,00MT, cedida a favor do sócio Francisco Xavier Vaz de Almada de Avillez, uma quota de 5.000,00MT, cedida a favor da sócia Oldivanda Carla Júlio Bacar e uma quota no valor nominal de 8.000,00MT, cedida ao sócio Álvaro Dias Duarte.

O sócio Francisco Xavier Vaz de Almada de Avillez unificou a sua quota de valor nominal de 52.000,00MT com a quota ora cedida de 5.000,00MT, ficando titular de uma quota de valor nominal de 57.000,00MT, a que corresponde 57% do capital social.

A sócia Oldivanda Carla Júlio Bacar unificou a sua quota de valor nominal de 18.000,00MT com a quota ora cedida de 5.000,00MT, ficando titular de uma quota de valor nominal de 23.000,00MT, correspondente a 23% do capital social.

O sócio Álvaro Dias Duarte, unificou a sua quota de valor nominal de 12.000,00MT à quota ora cedida, passando a ser titular de uma quota de valor nominal de 20.000,00MT, correspondente a 20% do capital social.

Foi ainda aprovado que a firma da sociedade fosse ajustada, conforme se segue: Avillez,

Bacar, Duarte & Centeio – Sociedade de Advogados, Limitada usando a abreviatura ABDC.

Como consequência das deliberações acima, procedeu-se à alteração parcial do texto do artigo primeiro e quarto dos estatutos, referente à denominação da sociedade e ao capital social, os quais passarão a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e adopta a firma Avillez, Bacar, Duarte & Centeio – Sociedade de Advogados, Limitada.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca e logótipo que a identifique.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e sete mil metcais, correspondendo a 57% do capital social, pertencente ao sócio Francisco Xavier Vaz de Almada de Avillez;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e três mil metcais, correspondendo a 23% do capital social, pertencente à sócia Oldivanda Carla Júlio Bacar; e
- c) Uma quota com o valor nominal de doze mil metcais, correspondendo a 20% do capital social, pertencente ao sócio Álvaro Dias Duarte.

Dois) Mantém-se.

Sete) Considerando a renúncia às funções de administrador apresentada pelo sócio Gil Eusébio Cambule, foi proposta e aprovado por unanimidade dos sócios a seguinte nova composição para o Conselho de Administração, cujo mandato vigora até 31 de Dezembro de 2023:

Francisco Xavier Vaz de Almada de Avillez (Presidente);
Oldivanda Carla Júlio Bacar (vogal);
Álvaro Dias Duarte (vogal).

Maputo, 12 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

B Ventures, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101479765, uma entidade denominada B Ventures, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, entre:

Henrique João de França Bettencourt, casado, natural do Chimoio, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100661283P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 1 de Dezembro de dois mil e quinze, residente rua Aníbal Aleluia, n.º 66, bairro Coop, cidade de Maputo;

System D Holding, S.A., sociedade comercial de direito moçambicano, com sede na rua Aníbal Aleluia, n.º 66, bairro Coop, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 101290026, neste devidamente representada por Henrique João de França Bettencourt, na qualidade de Administrador Único.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Que pelos presentes estatutos outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação B Ventures, Limitada tem a sua sede social em Maputo, na rua Aníbal Aleluia, n.º 66, bairro Coop, cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

Dois) A sociedade poderá prestar serviços consultoria e assessoria técnica, de administração e gestão nas sociedades em que detenha participações, a título gratuito ou oneroso, com respeito pelas disposições legais imperativas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a 100% do capital social, e distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil e metcais), correspondentes a 90% do capital social, pertencente ao sócio System D Holdings, S.A.; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil

meticais), correspondentes a 10% do capital social, pertencente ao sócio Henrique João de França Bettencourt.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, designado(s) por deliberação dos sócios, a qual fixará a duração do(s) respectivo(s) mandato(s).

CLÁUSULA QUINTA

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela(s) assinatura(s):

- Em singelo, do administrador único;
- Em conjunto, de dois administradores, nos termos e limites específicos do instrumento de mandato;
- Em conjunto, de um administrador e de um mandatário da sociedade, nos termos e limites específicos do instrumento de mandato;
- Em singelo, de um administrador, nos precisos termos que tiver sido designado, em acta donde conste a sua nomeação e respectiva delegação de poderes;
- Por um único ou mais mandatários da sociedade, nos termos do(s) respectivo(s) instrumento(s) de mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só administrador ou mandatário com poderes bastantes.

CLÁUSULA SEXTA

(Composição e designação da administração)

É nomeado administrador único para o quadriénio 2021/2024 o sócio Henrique João de França Bettencourt.

Maputo, 18 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

BCM Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101138852, uma entidade denominada BCM Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sérgio Amândio Maulate Macurra, solteiro, natural de Quelimane, residente rua Aniceto de Rosário n.º 58, bairro Central, cidade de

Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100950612J, emitido no dia 31 de Maio de 2018, em Maputo.

Huasheng Li, natural de China, residente na Avenida Mao Tse Tung, n.º 1245, bairro Central, cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º E49403376, emitido no dia 21 de Abril de 2015, República da China.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de BCM Comercial, Limitada, e tem a sua sede na Avenida/rua José Mateus, n.º 118, rés-do-chão, Maputo, Moçambique. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Projectar, produzir, instalar, comercializar equipamentos receptores terrestre de satélite de rádio-difusão e televisão;
- Projectar, investigar, produzir, comercializar, importar, servir radar inteiro e seus acessórios, circuito integrado, produtos de comunicação de rádio e televisão, construção de rede escolar, produzir e integrar sistema de comunicação emergente, sistema de vigilância por vídeo em trânsito urbano;
- Comercialização de automóveis, importação e exportação de componentes, peças, acessórios.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de 4,950.00MT (quatro mil e novecentos e cinquenta meticais), representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Huasheng Li;
- Outra quota com o valor nominal de 50.00MT (cinquenta meticais), representativa de um por cento do capital social, pertencente ao Sérgio Amândio Maulate Macurra.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Huasheng Li, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Junho de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Beach Star, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101608549, uma entidade denominada Beach Star, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Primeiro. Steven Glen Schnell, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A06533605, emitido aos 5 de Fevereiro de 2018, residente na República da África do Sul;

Segundo. Wayne Ralph Dobeyn, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00215780, emitido aos 21 de Abril de 2017, residente na República da África do Sul;

Terceiro. Toto Internacional Inc, uma sociedade registada em Nevis (Estado da Federação de São Cristóvão e Nevis), neste acto representada pelo senhor Naimo Jalá, cidadão moçambicano, com Bilhete de Identidade n.º 110100619790N.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Beach Star, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 1251, 2º andar, Jardim Municipal Centenário, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A compra e venda de bens imobiliários, próprios ou de terceiros, incluindo edifícios residenciais, não residenciais;
- b) O arrendamento e exploração de bens imobiliários.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 6.666,67MT (seis mil seiscentos e sessenta seis metcais, sessenta e sete centavos), correspondente a 33,33% do capital social, pertencente ao sócio Steven Glen Schnell;
- b) Uma quota no valor nominal de 6.666,67MT (seis mil seiscentos e sessenta seis metcais, sessenta e sete centavos) correspondente a 33,33% do capital social, pertencente ao sócio Wayne Ralph Dobeyn;
- c) Uma quota no valor nominal de 6.666,67MT (seis mil seiscentos e sessenta seis metcais, sessenta e sete centavos) correspondente a 33,33% do capital social, pertencente a sócia Toto Internacional Inc, neste acto representada pelo senhor Naimo Jalá.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital social, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) As contribuições complementares podem ser exigidas aos sócios, mediante a

aprovação em assembleia geral. Todos os sócios ficarão obrigados a efectuar essas contribuições complementares na proporção de suas respectivas participações.

Dois) Os sócios podem conceder empréstimos à sociedade nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral e na lei.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios ou a terceiros está sujeita ao direito de preferência dos outros sócios nos termos do número seguinte.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda transferir a sua quota-parte ou parte dela deve enviar à sociedade, por escrito, uma notificação indicando a identidade do comprador, o preço e as condições acordadas para a transferência projectada, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da transacção.

Três) A sociedade deve anunciar a notificação de transferência no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da recepção dessa notificação, na ausência da qual se supõe que a empresa rejeita a sua preferência.

Quatro) Qualquer ónus da quota mediante a outorga de garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade aprovada pelos sócios em assembleia geral.

Cinco) Caso a sociedade se recuse a conceder o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio deve incluir uma proposta de reembolso para aquisição da quota.

Seis) Se o sócio interessado no ónus não aceitar a proposta dentro de 15 (quinze) dias, a proposta fica sem efeito e mantém-se a recusa de ónus.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, o pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição e reeleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações das assembleias gerais)

Um) Para além das outras disposições legais ou estatutárias, estão sujeitas a deliberação dos sócios em assembleia geral:

- a) Convocação e reembolso de contribuições suplementares;
- b) Reembolso de quotas;
- c) Aquisição, cisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) Consentimento para a venda ou oneração das quotas dos sócios;
- e) Exclusão de sócios;

- f) Nomeação e isenção dos membros do conselho de administração, bem como dos membros da assembleia geral;
- g) Aprovação do relatório de gestão e das contas finais, incluindo o balanço e as contas financeiras;
- h) Atribuição de lucros e tratamento de prejuízos;
- i) Proposta e retirada de quaisquer acções contra os administradores ou contra qualquer dos membros da assembleia geral;
- j) Alterações aos artigos nos estatutos;
- k) Aumento e diminuição do capital social;
- l) Fusão, cisão, transformação, extinção e liquidação da sociedade;
- m) Nomeação dos auditores da sociedade;
- n) Alienação ou oneração para qualquer fim, de bens móveis e imóveis do activo immobilizado da sociedade;
- o) Celebração de contratos de empréstimo, bem como cartas de crédito, notas promissórias e/ou quaisquer outras garantias de tal financiamento pela sociedade;
- p) Constituição de *joint ventures*;
- q) Prestação de garantias para obrigações assumidas por terceiros, incluindo endosso e garantia.

Dois) As deliberações tomadas pelos sócios nas assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos, salvo se a lei estabelecer maioria qualificada.

Três) As deliberações das assembleias gerais deverão indicar os nomes dos sócios ou seus representantes, o valor das quotas e deliberações tomadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 2/3 (dois terços) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (51%) de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria de 75% (setenta e cinco por cento) de votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;

d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;

e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por 1 (um) ou dois) administradores ou por um conselho de administração composto por um mínimo de 3 (três) e máximo de 7 (sete) administradores, conforme deliberado pela assembleia geral, sendo um deles nomeado presidente.

Dois) Ficam desde já nomeados como administradores e, até a realização da primeira reunião da assembleia geral da sociedade, os senhores Naimo Jalá, Steven Glen Schnell e Wayne Ralph Dobeyn.

Três) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos, segundo melhor descrição da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, 1 (uma) vez por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a serem discutidos na reunião, bem como de todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá

ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número 2 acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, 2 (dois) administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas para obrigar a sociedade)

Um) A empresa está vinculada através de:

- a) A assinatura de um único administrador devidamente mandatado para o efeito;
- b) A assinatura conjunta de um administrador e de um representante;
- c) A assinatura de um representante nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à

aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) A obrigação geral de reserva de 20% (vinte por cento) para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Todas as quantias de reserva, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva, se assim for votado durante a reunião da assembleia geral.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Quaisquer matérias que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-ão pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Bedi Battery Recycling, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101108406, do dia catorze de Fevereiro de dois mil e dezanove é constituído uma sociedade de responsabilidade limitada que se rege pelas seguintes cláusulas constantes nos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade de responsabilidade limitada e a denominação Bedi Battery Recycling, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede de representações)

A sede da sociedade tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Boane, Posto Administrativo da Matola rio, Bebeluane, Parque Industrial de Bebeluane.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Compra e reciclagem de baterias;
- b) Transformação de componentes de baterias, seu aproveitamento e exportação;
- c) Importação e exportação de sucatas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado e em dinheiro, no valor de 100.000,00MT correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Amarjit Singh Bedi, detentor de uma quota de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Bedi Battery Recycling, Lda, detentor de uma quota de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Poderes da gerência)

A sociedade será administrada e representada pelo senhor Amarjit Singh Bedi com poderes totais para movimentar todos processos da sociedade.

Está conforme.

Matola, 30 de Setembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



Big Brands, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101626202, uma entidade denominada Big Brands, Limitada.

Nos termos do artigo 86 conjugado com o n.º 1 do artigo 90º e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Elena Vanai Jimenez de Eusebio, solteira, de nacionalidade dominicana, residente em Maputo, portadora do DIRE n.º 11DO00005011B, emitido aos catorze de novembro de dois mil e dezoito;

Shin Saku Suriel Aybar, solteiro, de nacionalidade dominicana, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11DO00019896B, emitido aos seis de junho de dois mil e dezoito.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Big Brands, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Big Brands, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, rua Valentim Siti, casa n.º 407, rés-do-chão, cidade de Maputo, Município de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Importação, venda e distribuição de bebidas alcoólicas e tabacos;
- b) Representação comercial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do

seu objecto principal, desde que devidamente estabelecidas pelo conselho de administração e aprovadas em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente descrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e acha-se dividido em duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Elena Vanai Jimenez de Eusebio;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Shin Saku Suriel Aybar.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, parcial ou total de quotas entre sócios ou terceiros, depende do consentimento da sociedade.

Dois) Havendo interesse por parte de um dos sócios em transmitir, ceder total ou parcialmente sua quota, a sociedade e os sócios gozam do direito de preferência, o mesmo deve ser feito por escrito, devendo este responder num prazo máximo de trinta dias úteis, não havendo resposta ou manifestação de interesse, resta negociá-las ou oferecê-las a terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração
- c) Conselho fiscal ou fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

ARTIGO OITAVO

(Eleição do mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pela assembleia geral da sociedade, podendo ser eleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e compete-lhes todos os poderes que lhes são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral obriga-se a reunir uma vez em cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) A administração da sociedade será exercida pelos exmos senhores Shin Saku Suriel Aybar e Elena Vanai Jimenez de Eusebio, exercendo esta última as funções de Presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da administração)

Um) A gestão e a representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os actos inerentes ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um ou dois administradores;
- c) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um único administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A assembleia geral caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 15 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Bravo Biz Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101589641, uma entidade denominada Bravo Biz Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Rigumaho Edwin Katarennga, moçambicano, solteiro, natural da cidade de Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601015944677F, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 26 de Maio de 2021, residente no bairro de Central Avenida Maguiguana, 2.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Bravo Biz Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo, Bairro do Malhangalene B, rua Rio Save, n.º 014, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Venda de cosméticos, importação, distribuição de cosméticos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 150.000,00MT (cento, cinquenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por centos) de unico sócio.

ARTIGO QUINTO

(Decisão)

As decisões que por lei são da competência deliberativa do sócio são tomadas pelo sócio reunidos em conselho de administração e assinados por eles.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente será feita por ambos os sócios, sendo desde já nomeado o sócio Rigumaho Edwin Katarenga, como Administrador Executivo

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil, sendo desde já nomeado o sócio Rigumaho Edwin Katarenga, como Administrador Executivo

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade de um dos sócios por doença que o deixa sem possibilidade de agir a seu favor, as suas acções são directamente transferidos para os seus herdeiros declarados.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação será feita de acordo com a legislação aplicável ou por decisão dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Control Net, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e um, da sociedade Control Net, Limitada, com sede na Avenida Ahmed Sékou Touré, n.º 3039, rés-do-chão, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticaís, matriculada sob o NUEL 101385280, deliberaram a cessão de duas quotas no valor total que os sócios Fernando Daniel Tobela e Chitimela Simião Maunze, possuíam no capital social da referida sociedade, e que cederam ao sócio Serafim Boaventura Chichava.

Em consequência da cessação efectuada é alterada a redacção dos artigos segundo, quarto e sexto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sékou Touré, n.º 3039,

rés-do-chão, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), constituído por três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticaís) correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Edson Rosario Maunde;
- Uma quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio Serafim Boaventura Chichava;
- Uma quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticaís) correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente a Control Net Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Serafim Boaventura Chichava, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único nomeado, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Maputo, 14 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

DDG Holdings, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta de Setembro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a dezassete, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101628965, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de DDG Holdings, S.A., é uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Alberto Baptista, n.º 390, rés-do-chão, cidade da Matola, província de Maputo, Moçambique, podendo por deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de artigos de papelaria, livros, revistas, jornais e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados;
- Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- Comércio por grosso de máquinas e de equipamento de escritório;
- Comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;
- Comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;
- Comércio por grosso não especializado.

Dois) A sociedade poderá também exercer qualquer outra actividade, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após obtida a necessária autorização da entidade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e não realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, representado por 1.000 acções, no valor nominal de 500,00MT cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão ao portador.

Dois) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem e mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer outras alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por um administrador, e neles será aposto o respectivo carimbo de sociedade.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, os accionistas em primeiro lugar e a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os accionistas que desejem transmitir as suas acções devem comunicar a administração, por carta registada, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

- a) O número de acções que pretende ceder;
- b) O preço pretendido ou o valor atribuído e as condições.

Três) No prazo de dez dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação, a administração deve enviar uma cópia da mesma a todos os accionistas, para a morada constante dos registos na sociedade, perguntando-se-lhes se desejam adquirir a totalidade ou uma parte da acção oferecidas e se estão de acordo com o preço e condições da oferta.

Quatro) No prazo de cinco dias contados da recepção da comunicação, os accionistas que pretendem exercer o direito de preferência, comunicarão esse facto à administração. No caso de existirem vários accionistas interessados em adquirir as acções oferecidas, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de acções que possuam.

Cinco) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número três do presente artigo, a administração informará o alienante, no prazo de três dias

do término do prazo anterior, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência, do número de acções que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser superior a sete dias, contados a partir da data em que o alienante tomar conhecimento da comunicação que lhe é dirigido pela administração. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos à administração, procedendo este à entrega daqueles títulos a administração, que por sua vez fará a entrega dos mesmos aos accionistas adquirentes.

Seis) No caso de os accionistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, a sociedade, se o pretender, poderá adquirir as acções contra o pagamento do respectivo preço, no prazo de quinze dias contados a partir do término do prazo de vinte dias, mencionado no número cinco do presente artigo.

Sete) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos no número seis do presente artigo, as acções poderão ser livremente vendidas a terceiro, desde que:

- a) A transmissão seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições constantes de venda que haja sido apresentada pelo sócio transmitente;
- b) O terceiro adquirente das acções aceite ficar vinculado ao acordo parassocial e/ou qualquer outro documento relacionado com a sociedade em que o sócio transmitente seja parte.

Oito) O terceiro adquirente das acções aceite adquirir todas as acções que lhe sejam oferecidas pelo sócio transmitente.

Nove) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros todos e quaisquer eventuais direitos decorrentes das transmissões efectuadas sem observância do disposto nos números anteriores do presente artigo.

Dez) Para o efeito do disposto no número oito do presente artigo, a administração deverá abster-se de proceder ao registo de tais transmissões no livro de registo de acções da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir acções próprias desde que integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Dois) A aquisição de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral, e da qual deve constar o número de acções a adquirir, o prazo da aquisição, a identificação dos vendedores e a contrapartida da aquisição.

Três) As acções próprias não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

Quatro) A sociedade poderá praticar com as acções próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) A deliberação de alienação deve conter o número de acções a alienar; o preço pretendido ou o valor atribuído e as condições; e a identidade da pessoa que pretende adquirir as acções.

Seis) No relatório anual da administração, devem ser indicados o número de acções próprias adquiridas e alienadas durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Dois) Os títulos representativos de obrigações, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinados por dois membros do Conselho de Administração, e neles será aposto o respectivo carimbo da sociedade.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias nos termos em que pode adquirir acções próprias.

Quatro) Enquanto as obrigações pertencerem à sociedade, consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Cinco) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

Seis) As obrigações emitidas pela sociedade poderão ser colocadas em qualquer mercado nacional ou estrangeiro serem expressivas e reembolsáveis nas várias moedas com curso legal no território a que se destinam, sem prejuízo do disposto na lei

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, mediante deliberação e nos termos definidos pela Assembleia Geral, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas participações no capital social

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os sócios poderão assim fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

Dois) Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre as seguintes matérias.

Três) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício. A eleição do presidente da Assembleia Geral:

- a) A designação e destituição dos membros do Conselho de Administração;
- b) A designação e destituição dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais; A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- e) A nomeação dos liquidatários;
- f) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- g) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os sócios;
- h) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os membros do Conselho de Administração;
- i) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;

- j) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- k) O trespasse de estabelecimentos comerciais;
- l) A participação no capital social de outras sociedades;
- m) A contracção de empréstimos ou financiamentos;
- n) As garantias a prestar pela sociedade, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avals;
- o) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;
- p) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;
- q) A realização de auditorias externas;
- r) de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- s) Quaisquer outras alterações aos presentes estatutos;
- t) outros assuntos de interesse para a sociedade, nos termos dos presentes estatutos da lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, dentre os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Duração do mandato)

O presidente da mesa da Assembleia Geral é eleito por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Remuneração)

A remuneração do presidente e secretário da Mesa da Assembleia Geral é fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais são convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos da região ou por carta com aviso de recepção onde se situa a sede da sociedade, com trinta dias seguidos de antecedência, pelo menos, devendo indicar o local, o dia e hora a que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios e os mesmos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre os assuntos apreciados, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu presidente, a pedido do presidente do Conselho de Administração, de dois administradores, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou de qualquer sócio ou sócios, desde que este(s) represente(m), pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se, pelo menos, uma vez em cada ano nos primeiros três meses depois do findo do exercício anterior e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Substituição dos membros do Conselho de Administração que hajam terminado o seu mandato;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que para o efeito for convocada.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Local da reunião e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente da mesa da Assembleia Geral pode fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado no anúncio convocatório da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direito de voto)

A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo o disposto nos números quatro e cinco do presente artigo.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente,

seja qual for o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto nos números quatro e cinco do presente artigo.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos expressos na reunião da assembleia, excepto quando a lei ou o presente contrato dispuserem de modo diverso.

Quatro) Excepcionalmente, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria qualificada, representativa de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, quando se trate de deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- b) Aumento, reintegração ou redução do capital social;
- c) Consentimento sobre a aquisição e transmissão de acções e obrigações próprias;
- d) Aprovação dos termos e condições da realização das prestações suplementares;
- e) Contracção de empréstimos ou financiamentos.

Cinco) Serão ainda tomadas por maioria qualificada, sempre que a lei assim o exija.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por três ou cinco membros, sendo um o presidente e os restantes administradores.

Dois) O Conselho de Administração tem um mandato de três anos renováveis, e é eleito pela Assembleia Geral, que designará também o seu presidente.

Três) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Quatro) Os membros do órgão de administração ficam dispensados de prestar caução, excepto se esta lhes vier a ser fixada em Assembleia Geral.

Cinco) O exercício do cargo de administrador poderá ser remunerado ou não mediante deliberação da Assembleia Geral, a quem cabe também fixar o montante.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;

- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- c) Definir as políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;
- d) Definir as políticas de contratação e gestão de recursos humanos;
- e) Definir as políticas de negócios;
- f) Celebrar de acordos de associação ou colaboração com outras sociedades;
- g) Outorgar e assinar em nome da sociedade quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasses de estabelecimentos comerciais; fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, desde que, todos os actos aqui indicados sejam previamente aprovados pela Assembleia Geral;
- h) Dar ou tomar de arrendamento;
- i) Promover todos os actos de registo, nomeadamente comercial, predial e de automóveis;
- j) Abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;
- k) Receber quaisquer garantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;
- l) Passar recibos e quitações de quaisquer valores ou documentos;
- m) Ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos;
- n) Assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito;
- o) Retirar das estações postais ou de quaisquer outras estações as cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros bens dirigidos a sociedade;
- p) Fazer despachos nas alfândegas e assinar conhecimentos;
- q) Fazer nas direcções de finanças reclamações, impugnações e recursos;
- r) Assinar a correspondência ou demais documentos de mero expediente;
- s) Admitir e despedir trabalhadores, fixar remunerações e exercer o poder disciplinar;
- t) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;

- u) Elaborar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados;
- v) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;
- w) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho ou Fiscal Único;
- x) Fixar os termos e condições para efeitos de emissão de novos títulos de acções, no caso de perda ou destruição dos anteriores títulos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Actos proibidos aos Membros do Conselho de Administração)

Um) Aos membros do Conselho de Administração é expressamente vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Dois) Salvo prévia autorização da Assembleia Geral, aos membros do Conselho de Administração é ainda expressamente vedado realizar quaisquer actividades que concorram com a prosseguida pela sociedade, assumir cargos sociais em quaisquer sociedades, celebrar negócios entre a sociedade e outras onde sejam proprietários ou ocupem cargos sociais.

Três) O membro do Conselho de Administração que violar as suas obrigações decorrente do seu cargo, pode ser destituído, sem prejuízo de indemnizar a sociedade pelos danos causados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões e deliberações da administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.

Dois) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes ou representados, cabendo a cada membro um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Local da reunião e acta)

As reuniões da administração terão lugar na sede da sociedade ou em qualquer outro lugar indicado pelo presidente do Conselho de Administração, e de cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os membros do Conselho de Administração que nela tenham participado.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo presidente do Conselho de Administração, ou mediante duas assinaturas conjuntas nos seguintes termos:

- a) De dois administradores;
- b) Do presidente do conselho de administração e de um mandatário nos precisos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- c) De um administrador e de um mandatário nos precisos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Conselho Fiscal ou Fiscal Único)

Um) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único é o órgão de controlo e fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do estatuto, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um o respectivo presidente.

Três) O Fiscal Único, quando aplicável, será uma sociedade de auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, e pelo menos de três em três meses, a escrituração da sociedade;
- b) Convocar a Assembleia Geral extraordinária quando julgue necessário;
- c) Fiscalizar a administração da sociedade;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos relativamente às condições estabelecidas para a intervenção dos sócios nas assembleias;
- e) Vigiar as operações durante a liquidação da sociedade;
- f) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados;
- g) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;

h) E, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, dos estatutos e dos regulamentos da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

O mandato do Conselho Fiscal ou Fiscal Único é de três anos, sendo permitida a sua redesignação uma ou mais vezes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Remuneração)

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único é fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Local da reunião e acta)

As decisões do Conselho Fiscal ou Fiscal Único constarão de acta a ser lavrada em livro próprio e por ele assinado.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Auditorias externas)

Um) A administração após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregar de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

CAPÍTULO IV

Dos exercícios, contas e resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidas à apreciação da Assembleia Geral, nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes de constituição de outras reservas, será deduzido cinco por cento do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um do presente artigo, e não existindo outras reservas, o lucro será distribuído aos

sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução, decidirá sobre a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Representação das pessoas colectivas nos órgãos sociais)

Quando o presidente da mesa da Assembleia Geral, o administrador único e o Fiscal Único forem pessoas colectivas, serão representados no exercício do cargo pelos indivíduos que indicarem, por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 13 de Outubro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Diamond & Gems Investments, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101532534, uma entidade denominada Diamond & Gems Investments, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: José João Nascimento dos Santos, natural de São Nicolau, Cabo Verde de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, no bairro de Fomento, rua dos Elefantes 13,002, QT 20, casa 1, pessoa cuja identidade verifique em face do documento de identificação de Residente Estrangeiro com o n.º 11PT00049032A, emitido aos 1 de Dezembro de dois mil e vinte, pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo, casado com

Maria Teresa Vasco Martins dos Santos, natural de Mocuba, província de Zambézia de nacionalidade moçambicana, residente no mesmo endereço pessoa cuja identidade verifiquei em face do Bilhete de Identidade com n.º 1101039592860C, emitido aos vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezanove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, sob regime de bens adquiridos;

Segundo: Maria Teresa Vasco Martins dos Santos, natural de Mocuba, província de Zambézia de nacionalidade moçambicana, residente no mesmo endereço pessoa cuja identidade verifiquei em face do Bilhete de Identidade com n.º 1101039592860C, emitido aos vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezanove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo Casada com José Nascimento dos Santos, Natural de São Nicolau Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, no bairro de Fomento, rua dos Elefantes 13,002, QT 20, casa 1, pessoa cuja identidade verifiquei em face do documento de Identificação de Residente Estrangeiro com o n.º 11PT00049032A, emitido aos 1 de Dezembro de dois mil e vinte, pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo, sob regime de bens adquiridos.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Diamond & Gems Investments, Limitada, com sede no bairro da Coop, Avenida Vladimir Lenine, número de mil e oitenta e um, segundo andar na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão tomada pela assembleia geral transferir a sua sede para qualquer ponto de país.

Três) A sociedade poderá por liberação da assembleia geral abrir delegações sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do país.

CAPÍTULO II

Da duração

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração sera por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

CAPÍTULO III

Do objecto

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais.

Dois) A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social e explorar qualquer outra área de negócio, que não seja proibida por lei.

Três) A sociedade por liberação da assembleia geral poderá adquirir participações em sociedade com objecto diferente do referido nos números anteriores, em sociedade regulares por lei especiasou particular no capital de outras sociedades constituídas ou aconstituir.

CAPÍTULO VI

Do capital comercial

ARTIGO QUARTO

Capital comercial

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 14.000,00MT que corresponde à 70% do capital social, pertencente ao sócio José João Nascimento dos Santos;
- b) Uma quota de 6.000,00MT, que corresponde à 30% do capital social, pertencente ao sócio Maria Tereza Vasco Martins dos Santos

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens, direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade majoritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o conseqüente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou operação de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO V

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio José João Nascimento dos Santos, como administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários e sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procuradores, especialmente constituídos pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao Administrador ou mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contactos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO VI

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Externato Kutsemba – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101015246, uma entidade denominada Externato Kutsemba – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Esperança Alberto Nguenha, solteira, natural de Maputo, maior de idade, residente no bairro de Polana Caniço B, Distrito Municipal no 3, quarteirão 2, casa no 15, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101419489Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos 5 de Agosto de 2016, constitui, livremente e de boa-fé, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Externato Kutsemba – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no, cidade de Maputo, bairro Polana Caniço, quarteirão n.º 2, casa n.º 15.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal: Desenvolvimento de ensino geral de nível primário e secundário, formação e capacitação profissional de curta duração e consultoria nas áreas de formação profissional e do mercado de trabalho.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é duzentos mil metcais (200.000,00MT), correspondente à uma quota da única sócia, e equivalente a 100% do capital social pertencente a sócia Esperança Alberto Nguenha.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada pela sócia única.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou ainda do procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A administradora pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pela sócia única, nos termos e limites específicos do respectivo.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Framu-Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Julho de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 55 a 57 do livro de notas para escrituras diversas número 1.110-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da avulsa sem número com a data de quinze de Junho de dois mil e vinte e um, os sócios mudaram a sede social da sociedade, de rua da Sé, n.º 114, 4.º andar, no bairro Central, para Avenida Julius Nherere, n.º 1597, na cidade de Maputo, e ainda, estendem o objecto social, incluindo as seguintes actividades:

Construção civil de obras particulares e públicas, estradas e ponte, fiscalização e gestão de projectos de construção, bem como construção de central eléctrica, linhas de transporte de alta e média tensão, linhas de transporte ferroviário, construção/reabilitação de barragens, diques, sistemas hídricos, regadios e obras afins. Intermediação e gestão imobiliária, incluindo, arrendamento, compra e

venda de imóveis, bem como a sua manutenção e reabilitação. Gestão de património imobiliário, gestão de imóveis e de condomínio. Construção de sistemas de energia solar, incluindo prestação de serviços de montagem, manutenção de painéis solar (energia renováveis).

Que por força da mudança de sede, extensão do objecto e aumento do capital social, foi deliberado pelos sócios, a alteração dos artigos, segundo, terceiro e quarto do pacto social que passam, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nherere, n.º 1597, cidade de Maputo.

Dois) Mantém-se.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

Construção civil de obras particulares e públicas, estradas e ponte, fiscalização e gestão de projectos de construção, bem como construção de central eléctrica, linhas de transporte de alta e média tensão, linhas de transporte ferroviário, construção/reabilitação de barragens, diques, sistemas hídricos, regadios e obras.

Dois) Intermediação e gestão imobiliária, incluindo, arrendamento, compra e venda de imóveis, bem como a sua manutenção e reabilitação.

Três) Gestão de património imobiliário, gestão de imóveis e de condomínio.

Quatro) Construção de sistemas de energia solar, incluindo prestação de serviços de montagem, manutenção de painéis solar (energia renováveis).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), resultante da soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 9.900.000,00MT (nove milhões e novecentos mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rofino Felisberto Licuco; e
- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio RFL – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 7 de Outubro de 2021. — A Notária, *Ilegível*.

Future Engineering Service Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezassete de Agosto de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a dois, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101598497, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Future Engineering Service Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade da Matola, Matola Rio, Parcela, n.º 17693, rés-do-chão, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Indústria de serviços mecânicos, eléctricos e de construção, com importação e exportação de todo material de mecânica, eléctrico, ferragem, material de construção, electrodomésticos, produtos alimentares, roupas, peças e acessórios de telefones, de viaturas, artigos plásticos, louças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota com mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Khaled Sayed Abdelhamid Ahmed Shimy.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador e fica nomeado desde já o senhor Khaled Sayed Abdelhamid Ahmed Shimy.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do senhor Khaled Sayed Abdelhamid Ahmed Shimy de um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 7 de Outubro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

G & W Minerals (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Setembro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas cento e sete a folhas cento e oito do Livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e cinquenta e quatro traço zero sete do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo a cargo de Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido cartório, procedeu-se à alteração integral dos estatutos da sociedade em epígrafe, que passaram a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma G & W Minerals (Moçambique), Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Namaacha, bairro de Marconi, no posto

administrativo de Boane, na província de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração mineira e a beneficiação de minerais e produtos minerais;
- b) Comercialização de produtos minerais;
- c) Fornecimento, importação e exportação de minerais e produtos minerais para mercados locais, regionais e estrangeiros; e
- d) Promoção directa e indirecta de negócios e actividades de mercado associados ao objecto principal da sociedade.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente à sócia G&W Base and Industrial Minerals (PTY), Limited;

- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia G&W Minerals Namibia (PTY), Limited.

ARTIG SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser suprimido ou limitado por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao valor do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão, total ou parcial, de quotas fica condicionada, respectivamente,

ao consentimento da sociedade e ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar ao conselho de administração da sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de três meses a contar da recepção do mesmo.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de quinze dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias.

Cinco) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos da lei.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) No caso de morte, divórcio ou separação do sócio singular e a quota seja atribuída ao outro cônjuge ou aos seus herdeiros;
- b) Em caso de interdição ou inabilitação do sócio singular titular da quota;
- c) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado insolvente, falido ou for condenado pela prática de qualquer crime ou, em caso de dissolução ou liquidação do sócio que seja pessoa colectiva;
- d) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

e) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo relativo a transmissão de quotas dos presentes Estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

f) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, causando ou podendo vir a causar prejuízos à sociedade;

g) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares ou os suprimentos acordados com a sociedade.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A contrapartida da amortização da quota consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da lei e nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade poderá realizar sobre quotas próprias as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios e/ou por anúncios publicados no jornal de maior circulação, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos e indicarão, por carta dirigida à sociedade ou procuração, quem os representará na assembleia geral.

Sete) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de,

pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício anual da sociedade;
- b) A aplicação dos resultados do exercício anual, a atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- c) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- d) A eleição, remuneração e destituição do órgão de fiscalização, caso exista;
- e) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados e reembolsados;
- g) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- h) O consentimento da sociedade para a divisão das quotas dos sócios;
- i) A amortização de quotas, devendo, no caso de amortização por exclusão de sócio, ser acompanhada de relatório de avaliação feita por auditor independente;
- j) O aumento e a redução do capital;
- k) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- n) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- o) A alteração dos estatutos da sociedade; e
- p) Outras matérias que, por disposição legal ou estatutária, não estejam compreendidas nas competências de outros órgãos da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta por cento do capital social mais um voto favorável, salvo quando a lei exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três e o máximo de sete membros, conforme for deliberado pela assembleia geral que os elegeu.

Dois) O conselho de administração elegerá, de entre os seus membros, o respectivo presidente.

Três) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio poderá praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Quatro) Podem ser designados para o conselho de administração pessoas colectivas, as quais se farão representar por pessoas singulares indicadas pelo administrador em causa por carta endereçada ao conselho de administração da sociedade.

Cinco) Cada administrador terá um voto e as deliberações do conselho de administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Seis) O conselho de administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Sete) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

Oito) Os administradores poderão ser ou não remunerados, conforme deliberado na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou, na falta deste, por qualquer administrador.

Dois) As formalidades relativas à convocação do conselho de administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Três) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente.

Quatro) O conselho de administração reunir-se-á na sede social ou noutro local, da localidade da sede, indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente do conselho de administração pode fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar é necessário que, pelo menos, estejam presentes ou devidamente representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da administração)

Um) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- d) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade;
- e) Deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sobre quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;
- f) Deliberar sobre alienação e oneração de participações no capital social de outras sociedades;
- g) Deliberar sobre a compra e venda de bens móveis e imóveis da sociedade;
- h) Nomear auditor externo da sociedade;
- i) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas; e
- j) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição,

constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditorias externas)

O conselho de administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e vinte e um. — Ajudante do Notário, *Ilegível*.

GFGLCS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101631478, uma entidade denominada GFGLCS, Limitada.

Entre:

Primeiro: Adriano Lucas Faduco, casado, maior, natural de Govuro, residente em Maputo, bairro 1.º de Maio, quarteirão 39, casa 192, cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101031457M, emitido no dia 10 de Maio de 2021, na cidade de Maputo;

Segundo: Nataniel Lucas Faduco, solteiro, maior, natural de Inhassoro, residente no bairro 1.º de Maio, quarteirão 39, casa 192, cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101219424F, emitido no dia 29 de Janeiro de 2021, em Maputo; e

Terceiro: Adriel Lucas Faduco, menor de idade, solteiro, natural de cidade de Maputo, residente na Avenida Ahmed Seikou Toure, n.º 2134, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110308867797N, emitido no dia 4 de Março de 2021, na cidade de Maputo, representado pela sua Mãe, senhora Ana Sansão Maculane Faduco, casada, natural da Massinga, residente na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Seikou Toure n.º 2134, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110204047914F, emitido na cidade de Maputo no dia 28 de Fevereiro do 2017.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação GFGLCS, Limitada, GF Global Logistics Consulting Services, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e que tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Ahmed Seikou Toure, n.º 2134, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer lugar dentro do território nacional provisório ou definitivamente bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país, quando julgar conveniente.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro, poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de consultoria, assessoria e assistência técnica, formação, prestação de serviços, designadamente nas áreas de

- a) *Procurment*; logística; representações e agenciamentos; importação e exportação; aprovisionamento; distribuição e venda; mediação comercial; consultoria e programação informática e actividades relacionadas; comércio de veículo automóveis; comércio de peças e acessórios de veículos automóveis; venda de material de construção; aluguer de equipamentos; aluguer de veículos automóveis; actividade imobiliária; actividades de design; actividades fotográfica; formação e outros serviços;
- b) Agenciamento de navios, carga e serviços complementares, consolidação e desconsolidação da carga; contratação do transporte para carga, afretamento para a carga; conferência; peritagem e superintendência; armazenagem; serviços auxiliares de estiva;
- c) Serviços de transporte rodoviário; transporte nacional e internacional de passageiros; transporte nacional e internacional de mercadorias; transporte de aluguer; transporte escolar; transporte de turistas; transporte de aluguer em automóveis ligeiros; serviços de transporte em táxi; serviços de trânsito internacional de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas mediante deliberação dos sócios e as autorizações exigidas por lei.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal

Quatro) A sociedade poderá adquirir participação financeira de sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em moeda corrente no país, será de quinhentos mil meticais correspondente a três quotas desiguais e distribuído entre os Sócios da seguinte forma:

- a) 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencentes ao sócio Adriano Lucas Faduco, correspondente a 50%;
- b) 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), pertencentes ao sócio Nataniel Lucas Faduco, correspondente a 25%; e
- c) 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), pertencentes ao sócio Adriel Lucas Faduco, correspondente a 25%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital social, podendo no entanto, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a fixar por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

- a) Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, o seu titular é livre de alienar a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo dos sócios, que são desde já nomeados administradores sem caução, que assinarão individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas e privadas, municipais e autárquicas, inclusive bancos, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Dois) Fica facultado aos sócios, actuando em conjunto, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

ARTIGO OITAVO

Representação e formas de obrigar a sociedade

Um) Compete a administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional bem como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos, para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou pela assinatura dos procuradores nos actos a praticar definidos no instrumento de procuração.

ARTIGO NONO

Assembleia geral da sociedade

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócios poderão fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos administradores, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de correio eletrónico ou fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Cinco) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Sete) As deliberações da assembleia geral serão aprovadas por maioria absoluta dos votos presentes ou representados e constituem norma para a sociedade, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

Oito) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando essa decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGOS DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, tem o seu início a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro. E, o balanço e as demonstrações financeiras fecham a trinta e um de Dezembro.

ARTIGOS DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Aos lucros apurados em cada exercício será primeiro deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la. E, o remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se somente nos termos fixados por lei. E, em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros legalmente constituídos.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGOS DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido pela Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Global It Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101588734, uma entidade denominada Global It Multiservices, Limitada, entre:

Ivone Augusta Buque Muataco, casada, maior, natural de Maputo-Moçambique, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, distrito Municipal 2, bairro de Chamanculo C, casa n.º190, quarto 9, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100513497P, de 23 de Março de 2017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT n.º 100952092; e

Maira Chelsea Santos, solteira, maior, natural de Maputo-Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente na rua dos Combatentes, n.º 220, 1.º andar, flat n.º 4, bairro Urbano Central, cidade de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 030105676450Q, de 8 de Dezembro de 2015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil Nampula, titular do NUIT n.º 146643493

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Global It Multiservices, Limitada, será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislações aplicáveis.

Dois) É uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida/Rua Eduardo Mondlane, bairro Infulene, n.º35, andar rés-do-chão, cidade da Matola, Maputo, podendo mudar a sua sede para outro local do território nacional, assim como abrir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação noutros pontos do país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua assinatura pela entidade competente na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social Avenida/Rua Eduardo Mondlane, bairro Infulene, n.º 35, andar rés-do-chão, cidade da Matola, Maputo - Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para outro local do território nacional, assim como abrir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação noutros pontos do país e no estrangeiro, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Comércio por grosso de máquinas e de equipamento de escritório (inclui móveis); comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais; comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão; comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene; comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos; e

- b) Diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, desde que tenham obtido as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), constituído por duas quotas pertencentes aos sócios Ivone Augusta Buque Muataco e Maira Chelsea Santos, na seguinte disposição:

- a) Ivone Augusta Buque Muataco, com uma quota com o valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), correspondente a 80% do capital social;
- b) Maira Chelsea Santos, com uma quota com o valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de outros sócios, reservas se houver, alterando-se em qualquer dos casos, o pacto social, para o que, se observarem as devidas formalidades estabelecidas por lei.

Três) O capital também poderá ser aumentado mediante créditos provenientes de bancos ou outras instituições micro-financeiras nacionais e estrangeiras.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suprimimentos)

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimimentos de que ela necessite.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Os sócios poderão livremente transmitir as suas quotas a terceiros.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigações a sociedade

ARTIGO NONO

(Administração)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, serão exercidas pelos sócios, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios em todos os actos e contratos.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação dos sócios durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico, será deduzida a percentagem de 5% para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal da empresa.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou impedimento dos sócios, podendo continuar com herdeiros ou representantes legais dos extintos, os quais exercem em comum acordo ou respectivos direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais e omissões)

Um) Para dirimir quaisquer controvérsias emergentes ou para interpretação, execução dos presentes estatutos, as partes privilegiam em primeiro lugar a forma amigável, na impossibilidade da qual, será competente o Tribunal Judicial da Província de Maputo.

Dois) Os casos omissos, inerentes à constituição destes estatutos ou porque pela sua natureza careçam de explicações, serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, 15 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Green Chemical
Mozambique, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101631435, uma entidade denominada Green Chemical Mozambique, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação social de Green Chemical Mozambique, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Amílcar Cabral,

n.º 730, rés-do-chão, podendo por deliberação da Assembleia Geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representações sociais no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto da sociedade é o exercício de actividades de produção e comercialização de produtos agro químicos, pesticidas, fertilizantes, fungicidas, herbicidas, insecticidas, insumos agrícolas, venda a grosso e a retalho com importação e exportação e distribuição dos mesmos, comercialização de animais vivos, plantas, mudas, sementes, cereais e oleaginosas, hortícolas, plantas fruteiras diversas, e outros serviços afins relacionados com agricultura.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer outras actividades industriais e comerciais afins, desde que para o efeito obtenha autorização superior seguidos os trâmites legais, conforme legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000.000,00MT (trinta milhões de meticais), correspondentes a soma de três quotas desiguais.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovados em Assembleia Geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão observar as formalidades estabelecidas nas leis das sociedades.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Baltazar Miguel Chandamela.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura do administrador, ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolver-se-á por decisão dos sócios e demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, poderá amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar do conhecimento da conferência dos seguintes factos:

- Se a quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- Se a quota ou parte cedida a terceiros se tiverem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivo dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicada aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por ano, nos primeiros três meses depois do findo do exercício anterior, para:

- Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;
- Proceder a apreciação da gerência da sociedade;
- Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada;
- Aprovar o plano de actividades da sociedade.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que seja necessário sobre quaisquer assuntos relativos as actividades da sociedade que não sejam da competência do Conselho de Administração.

Três) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Gerência por meio de telefax, carta registada com aviso de recepção com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei, exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em Assembleia Geral.

Três) Dissolvendo-se a sociedade os sócios serão seus liquidatários, se o contrário não for deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) A sociedade não se dissolve em caso de morte, ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com herdeiros do sócio falecido todos representantes na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Eleições

Um) A primeira Assembleia Geral será convocada por um dos fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos uma vez por cada três anos sendo permitido a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Hakan Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101100790 do dia dezoito de janeiro de dois mil e dezanove é constituído uma sociedade de responsabilidade limitada que se rege pelas seguintes cláusulas constantes nos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade de responsabilidade limitada e a denominação Hakan Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede de representações)

A sede da sociedade tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Boane, posto administrativo da Matola Rio, Bebeluane.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Fabrico industrial de blocos, pavês, lancis;
- Construção civil;
- Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado e em dinheiro no valor de 20.000,00MT correspondente à 100% do capital social, pertencente ao sócio único:

Hakan Gezici, detentor de uma quota de valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Poderes da gerência)

A sociedade será administrada e representada pelo senhor Hakan Gezici com poderes totais para movimentar todos processos da sociedade.

Está conforme.

Matola, 7 de Outubro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Inspirações Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101525864, uma entidade denominada Inspirações Moz, Limitada, entre:

Primeiro: Elton Américo de Almeida Sande, solteiro, natural da cidade de Mputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101748896N, emitido aos 21 de Junho de 2019 em Maputo, residente na cidade de Maputo residente no bairro da Mafalala, distrito municipal Ka Lhamanculo, quarteirão 15, casa n.º 45, rés-de-chão; e

Segundo: Alcía Elton de Almeida Sande, solteira, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107076232D, emitido aos 23 de Outubro de 2020, na cidade de Maputo, residente no bairro da Mafalala, distrito municipal Ka Lhamanculo, quarteirão 15, casa n.º 45, rés-de-chão.

Que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Inspirações Moz, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumu, bairro Alto Maé n.º 932, rés-do-chão, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, prestação de serviços de:

- Gráfica e design;
- Comunicação e marketing;
- Fornecimento de material informático e de escritório;
- Manutenção de material informático;
- Venda de roupa e de calçado;
- Import e export.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), de forma a seguir apresentada:

- Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), representando 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Elton Américo de Almeida Sande;
- Uma outra quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representando 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a sócia Alcía Elton de Almeida Sande.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade é de a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Elton Américo de Almeida Sande que fica desde já nomeado Administrador bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Resultados)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será o fecho com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, as resoluções serão usadas as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Kawismah Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101618013, uma entidade denominada Kawismah Comercial, Limitada, por:

Manuel Jorge Matavele, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110601722687Q, emitido aos 1 de Março de 2017; e

Wisley Manuel Matavele, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110106701263D, emitido aos 5 de Maio de 2017 e representado pelo seu pai Manuel Jorge Matavele, residentes em Moçambique, província de Maputo, constituem uma sociedade com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kawismah Comercial, Limitada. Com sede em Maputo cidade, Avenida Maguiguane, n.º 1919, rés-do-chão, podendo abrir filiais, sucursais, agências e outras formas de representação dentro do país, de acordo com a vontade dos sócios e desde que a lei o permita.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início é a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A empresa Kawismah Comercial, Limitada tem como objecto:

- venda de mobiliário, equipamento informático e consumíveis de escritório;
- comércio a retalho de artigos de livreria e papelaria, incluindo material de desenho e pintura, encadernação, material escolar e outros artigos relacionados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas, tendo uma do valor nominal de 98.000,00MT (oito mil meticais), pertencente ao sócio Manuel Jorge Matavele, e a outra quota de 2.000,00MT (dois mil meticais), pertencente ao sócio Wisley Manuel Matavele.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao senhor Manuel Matavele que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente sociedade.

Dois) O sócio gerente pudera delegar mesmo em pessoas estranhas a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato. Ficando vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Maputo, 15 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Illegível*.

KUKANDA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101632199, uma entidade denominada KUKANDA – Sociedade Unipessoal, Limitada. Outorgante:

José António Nhavoto, divorciado, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100663655B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no bairro Malí, quarteirão 45, casa n.º 152, Matola.

E disse o outorgante, adiante designado sócio único, que:

Pelo presente contracto, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de KUKANDA – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas com sócio único e constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento a assinatura do sócio único aposta no contracto de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua Gare de Mercadorias, bairro Polana

Canico-A, n.º 455, Kamaxakeni, cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio único, abrir ou encerrar filiais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio único, a administração pode transferir a sede da sociedade para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria e a gestão, actividade comercial que terá os ramos específicos de consultoria e gestão de negócios, consultoria fiscal, consultoria técnica e científica, contabilidade e auditoria, gestão ambiental, engenharia e técnicas afins, consultoria e programação informática e a comercialização de bens tais como equipamentos electrónicos, de telecomunicações e suas partes.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades subsidiárias ou conexas com a sua actividade principal, desde que devidamente autorizada por decisão do sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, participar, directa ou indirectamente, em quaisquer projectos, que sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único José António Nhavoto.

Dois) O sócio único pode, por decisão sua, ceder a sua quota à terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social poder ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixada por decisão sua.

ARTIGO SÉTIMO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre

a sociedade e o sócio deve sempre constar de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade que, nomeadamente, declare que os seus interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preços normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único, por ele assinadas e lançadas num livro destinado a esse fim.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade estará a cargo do director executivo, que a representa em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo constituir mandatário para o substituir para esse efeito e para outros que interessem a sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura do director-geral ou sócio único, ou seu mandatário quando para tal estiver devidamente constituído.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço da sociedade)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação do sócio único.

Três) A administração submeterá o balanço e a conta de resultados ao sócio único, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica, bem como uma proposta sobre a distribuição de lucros e prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei e enquanto se mantiver a unicidade da quota.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

M & F Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101630226, uma entidade denominada M & F Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Formoso Fernando Jacinto Carneiro, casado, portador Bilhete de Identidade n.º 110102260290Q, emitido aos 16 de Julho de 2018, válido até 16 de Julho de 2028, natural de Macusse – Xai Xai, de nacionalidade de moçambicana, residente no bairro Triunfo, casa n.º 434, rua dos Eucaliptos, Maputo;

Segundo: Mattheus Formoso Carneiro, menor de idade, representado por Formoso Fernando Jacinto Carneiro, solteiro, portador do Passaporte n.º AB0704223, emitido aos 27 de Maio de 2019, válido até 26 de Maio de 2024, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Triunfo, casa n.º 434, rua dos Eucaliptos, Maputo.

Constitui entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de M & F Investimentos, Limitada, tem a sua sede

na cidade de Maputo, Avenida Acordos de Lusaka n.º 27, bairro do Aeroporto. A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Venda de equipamentos e máquinas hospitalares;
- Assistência técnica de equipamento e máquinas hospitalares;
- Venda material e equipamento de escritório.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 140.000,00MT (cento quarenta mil meticais), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Formoso Fernando Jacinto Carneiro;
- Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Mattheus Formoso Carneiro.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o deliberar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão da quota, observadas as disposições legais em vigor é livre entre

os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e o sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio, Formoso Fernando Jacinto Carneiro e que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura dos administradores para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso dos outros sócios para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definido.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março, do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração dos sócios)

O sócio só poderá ser exonerado, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

**M & I Investment, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101612805, a sociedade M & I Investment, Limitada, constituída por documento particular aos 15 de Setembro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída entre os outorgantes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adota a denominação M & I Investment, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, no bairro Chingodzi.

Dois) A sociedade poderá deliberar, por maioria dos sócios e com a autorização das entidades competentes, a mudança da sede social e assim também criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social:

- a) Fornecimento de bens e serviços, mobiliários, material de escritórios, manutenção montagem e reparação de sistemas de frio e de informáticos, venda e fornecimentos de produtos alimentares, comercialização de produtos agrícola e respectivos insumo, venda e fornecimento de material de construção, comércio geral a retalho e a grosso;
- b) Construção civil de obras públicas;
- c) Indústria hoteleira, restaurante, bar e serviços de *catering*;
- d) Venda e fornecimento de combustíveis (bomba de combustível);
- e) Agricultura;
- f) Aquicultura;
- g) Comercialização de minerais;
- h) Farmácia;
- i) Escola técnica profissional;
- j) Clínica privada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que obtidas as devidas autorizações, e com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de maticais), correspondente a soma de duas quotas subdivididas pelos seguintes valores nominais:

- a) 600.000,00MT (seiscentos mil maticais), o equivalente a 60%, pertencente ao sócio Mamani Bunga Vale, casado com Odete Patrício Ferreira Vale, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Charre – Mutarara, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102101775F, emitido em Tete, aos 10 de Abril de 2012, válido até 10 de Abril de 2022, titular do NUIT: 102775104, residente no bairro Chingodzi na cidade de Tete; e
- b) 400.000,00MT (quatrocentos mil maticais), o equivalente a 40%, pertencente a sócio Inácio António Minezes, casado com Martina Margarida Daniel dos Santos Menezes, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Charre – Mutarara, portador do Bilhete de Identidade

n.º 050100793047C, emitido em Tete, aos 31 de Outubro de 2016, válido até 31 de Outubro de 2021, titular do NUIT 106863644, residente no bairro Chingodzi, UC 3 de Janeiro, cidade de Tete – Tete, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas dos sócios gerentes, Mamani Bunga Vale e Inácio António Minezes.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações.

Quatro) Os gerentes poderão nomear um procurador por meio de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

O presente contrato entra em vigor na data da sua constituição e é de uso e de cumprimento obrigatório e integral dos sócios da M & I Investment, Limitada.

Está conforme.

Tete, 21 de Setembro de 2021. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

**M.A.M. Construções –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos e quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e sete, a cargo do conservador e notário superior Calquer Nuno de Albuquerque, uma sociedade unipessoal limitada denominada M.A.M. Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio único: Zumir Momade Anifo Mussa, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 030101287098B, emitido em 21 de Junho de 2011, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, que se rege com base nos cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade adopta a denominação de M.A.M. Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Nampula, distrito de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sede ser deslocada, dentro da mesma localidade ou para localidade diferente. Podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se a partir da data do registo da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA

Objecto

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de construção civil e obras públicas, nomeadamente de edifícios, vias de comunicação, obras hidráulicas, obras de urbanização e captação de água.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

O capital social é de quinhentos mil metcais, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a uma quota única de igual valor, pertencente ao sócio Zumir Momade Anifo Mussa.

CLÁUSULA SEXTA

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Zumir Momade Anifo Mussa,

Dois) Para vincular a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do administrador ou mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio e que será o liquidatário.

CLÁUSULA OITAVA

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, 9 de Junho de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.



M.A.M. Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101562336, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada M.A.M. Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio único: Zumir Momade Anifo Mussa, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 030101287098B, emitido em nove de Julho de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de M.A.M. Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços na área de logística e transportes, aluguer de máquinas, equipamentos e acessórios para construção civil e obras públicas, incluindo a prestação de assistência técnica inerente.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Zumir Momade Anifo Mussa.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Zumir Momade Anifo Mussa, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador ou mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do código comercial vigente na República de Moçambique.

Nampula, 22 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.



Mass Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze dias de Julho de dois mil e vinte e um, da sociedade Mass Energy, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de três milhões de metcais, matriculada sob o NUEL 101326861, deliberaram a cessão de quotas no valor de um milhão e quinhentos mil metcais que o sócio Mumin Ahmed Salah, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Mustefa Mohammed Yusuf.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo segundo número um e artigo quarto número dois, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Centro Hípico, na província de Manica em Chimoio.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, filiais,

agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de três milhões de meticaís (3.000.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a soma de duas quotas iguais pertencentes aos sócios:

- a) Yusuf Mohamoud Said, detentor de um milhão e quinhentos mil meticaís (1.500.000,00MT), correspondendo a cinquenta por cento (50%) do capital social;
- b) Mustefa Mohammed Yusuf, detentor de um milhão e quinhentos mil meticaís, (1.500.000,00MT), correspondendo a cinquenta por cento (50%) do capital social.

Dois) Os sócios podem aumentar o seu capital uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não haverá prestação suplementar de capital, mas sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela decisão que acharem benéfica para a sociedade.

Maputo, 14 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Métrica Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101630625, uma entidade denominada Métrica Construções, Limitada.

Entre:

Suleman Abdul Latif, natural de Quelimane, nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100182018S, emitido a 4 de Junho de 2021, vitalício;

Edson Chico Calisto Rochia, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100276503N, emitido a 2 de Dezembro de 2020 e válido até 1 de Dezembro de 2025;

Mohidyn Kadir Abá Omargy Issá, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100948456P, emitido a 8 de Março de 2016 e válido até 8 de Março de 2026; e

António José de Moraes, natural de Almada, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105499921M, emitido a 25 de Agosto de 2020 e válido até 24 de Agosto de 2030.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adota a denominação Métrica Construções, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, deslocar a sua sede, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto os exercícios de actividade de:

- a) Empreitadas de construção civil e obras públicas;
- b) Empreitadas de instalações eléctricas de todo o tipo;
- c) Elaboração de todo o tipo de projectos;
- d) Consultoria e fiscalização de obras;
- e) Gestão de projectos e assistência técnica de empreendimentos;
- f) Exploração de qualquer ramo de comércio ou indústria, de importação e exportação, permitido por lei, que a assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações;
- g) Gestão imobiliária e investimentos imobiliários;
- j) Exploração de inertes e conexos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é um milhão de meticaís, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e compreende quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Trezentos mil meticaís, correspondente a 30% do capital social, pertencente a Suleman Abdul Latif;

- b) Trezentos mil meticaís, correspondente a 30% do capital social, pertencente a Edson Chico Calisto Rochia;
- c) Trezentos mil meticaís, correspondente a 30% do capital social, pertencente a Mohidyn Kadir Abá Omargy Issá;
- d) Cem mil meticaís, correspondente a 10% do capital social, pertencente a António José de Moraes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral, compete a um conselho de administração, composto por dois membros, na qualidade de presidente do conselho de administração e administrador, respectivamente, ficam nomeados administradores com dispensa de caução, sendo necessária a assinatura de dois dos sócios para obrigar a sociedade em todos aos actos, documentos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois dos seguintes órgãos:

- a) Presidente do conselho de administração;
- b) Administrador;
- c) A administração em assembleia geral, poderá nomear o seu gestor executivo para as sucursais, filiais ou outras formas de representação, fixando em procuração notarial os limites dos poderes e competências do referido gestor.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e documentos que não digam respeito às obrigações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças, avales ou outros afins.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela necessitar, mediante as condições de reembolso que estipularem.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e administração)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, incumbe aos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na Sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Mining, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Setembro de dois mil e vinte e um, lavrada das folhas 18 à 24 do livro de notas para escrituras diversas número 10/2021, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes dez accionistas:

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem, uma Sociedade anónima por acções, denominada Moz Mining, S.A., que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Moz Mining, S.A., e tem a sua sede na cidade de Chimoio, bairro Eduardo Mondlane.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início na data da conclusão do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por actividade:

- a) Exploração de recursos minerais;
- b) Logística;
- c) Agricultura;
- d) Pesca;
- e) Comércio geral; e
- f) Prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, todo ele realizado, é dividido em dez acções ordinárias, sendo vinte mil meticais, pertencentes a um accionista, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social encontra-se subscrito e integralmente realizado em dinheiro.

Três) A Assembleia Geral poderá deliberar aumento de capital social, caso em que o accionista terá direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das acções que possuir.

ARTIGO QUINTO

(Obrigação de não concorrência)

Fica vedado ao accionista de realizar, por conta própria ou alheia, ou mesmo através de

qualquer parente na linha recta ou colateral e respectivos afins, actividades abrangidas pelo objecto social definido nos presentes estatutos e deter participações sociais em sociedades concorrentes da presente sociedade, sob pena da sua exclusão da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Acções e obrigações)

Um) No momento da sua constituição, a sociedade emitirá um título de acções nominativas, com o valor nominal de vinte mil meticais.

Dois) O título será assinado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Os direitos sociais relativos às acções não podem ser exercidos por terceiros à sociedade, seja por procuração, seja por delegação, seja ainda por comunhão conjugal, salvo o que vir a ser deliberado na Assembleia Geral.

Quatro) A sociedade poderá emitir obrigações e a conversão de acções ordinárias em acções nominativas, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissibilidade dos títulos)

Um) As acções nominativas só são transmissíveis entre vivos, mediante o consentimento escrito de todos os accionistas possuidores de acções nominativas, os quais têm preferência na aquisição em face de terceiros estranhos à sociedade.

Dois) Tal consentimento não é exigível em caso de transmissão por causa da morte, quando herdeiro seja parente na linha recta ou colateral. Mas se a herança for deferida a terceiro que não seja parente do accionista falecido, vigora o n.º 1 (um).

Três) A sociedade não poderá adquirir ou deter acções próprias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais)

A sociedade tem como órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Mandatos)

Os órgãos sociais são eleitos por um mandato de quatro anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum)

Os órgãos sociais reúnem e deliberam encontrando-se presentes mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Actas)

Das deliberações tomadas serão lavradas actas a constar em livro próprio.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A administração da sociedade será composta por três administradores, ficando desde já nomeado para o cargo de Presidente do Conselho de Administração o senhor Anésio José Uqueio, por um período inicial de quatro anos, que será renovado por sucessivas vezes, salvo em caso de votação por unanimidade em sentido contrário; os restantes administradores serão eleitos na primeira Assembleia Geral da sociedade.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração da sociedade fica dispensado de prestar caução e será ou não remunerado, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Três) O administrador eleito pode-se fazer representar por qualquer um dos administradores que compõem o Conselho de Administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Presidente de Conselho de Administração, condição necessária e suficiente para representar a sociedade em todos e quaisquer actos.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração pode delegar poderes gerais ou específicos a qualquer pessoa, singular ou coletiva, accionista ou não accionista, para representar a sociedade em matérias específicas ou matérias técnicas, em função das qualificações profissionais.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos a serem eleitos pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) A competência do Conselho Fiscal é a que legalmente lhe é atribuída.

Dois) A função do Conselho Fiscal pode, por deliberação da Assembleia Geral, ser realizada por uma sociedade de auditores devidamente habilitada.

Secção IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas que, até oito dias antes da data designada para a reunião, tenham averbado em seu nome ou depositado na sede social ou em outros lugares designados pelo órgão de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Votos)

Os accionistas terão na Assembleia Geral um número de votos correspondentes à parte inteira que resultar da divisão por cem do número de ações de que sejam titulares ou possuidores, sem qualquer limite.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e por um secretário eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, pelo período de quatro anos.

Dois) A Assembleia Geral, regularmente convocada, pode deliberar validamente em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes, por maioria de votos presentes, salvo nos casos em que seja exigida maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocatórias)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente ou por quem, legalmente, o substitua, mediante qualquer meio que permita o registo de receção, expedido com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) É permitida a segunda convocação no mesmo anúncio da primeira.

Três) Em segunda convocação, a Assembleia pode deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes e o capital por eles representado.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência)

Além das matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei ou por outras

cláusulas deste contrato, compete à Assembleia Geral:

- Aprovar o relatório anual de gestão e de contas de exercício;
- Aprovar a aplicação de resultados;
- Aprovar a alteração dos estatutos da sociedade;
- Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Contas de exercício)

Um) O relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade serão preparados pelo órgão de administração e submetidos à aprovação da Assembleia Geral que ocorra nos termos previstos na lei comercial.

Dois) Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, podendo ser de distribuí-los, total ou parcialmente, ou de afetá-los a reservas.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos accionistas tomada por unanimidade em Assembleia Geral, convocada para o efeito.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, nove dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e um. — O Notário, *Ilegível*.

MRS Sugar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101509990, uma entidade denominada MRS Sugar, Limitada.

Entre:

Jelton Cláudio da Silva Siteo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100165225S,

válido até 22 de Outubro de 2025, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Sommerschild, casa n.º 715, Avenida Mao Tse Tung, Kampfumu; e

Aquilah Liacat Hanifo Momade, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100353003A, válido até 27 de Novembro de 2023, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Central, casa n.º 1181, 1.º andar, Avenida Filipe Samuel Magaia, Maputo. Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MRS Sugar, Limitada, tem a sua sede e estabelecimento em Maputo cidade, bairro da Central, Avenida Olof Palm n.º 120, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação onde o conselho de administração ou reunidos os acionistas o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades de prestação de serviço na área de:

- a) Pastelaria;
- b) Serviços de *catering*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de pastelaria e áreas afins desde que para tal obtenha a aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuído:

- a) Uma quota no valor de 9.000,00MT (nove mil meticais) correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jelton Cláudio da Silva Siteo;
- b) Uma quota no valor de 11.000,00MT (onze mil meticais), correspondente a 55% (cinquenta e cinco por

cento) do capital social, pertencente à social Aquilah Liacat Hanifo Momade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio Jelton Cláudio da Silva Siteo, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas ou não à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) No mínimo a assinatura do administrador e um dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Quatro) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

Cinco) O administrador não dependerá do outro sócio maioritário para tomar decisões da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Need, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101554570, uma entidade denominada Need, Limitada, entre:

Júnior Ismael Carlos Nhatave, maior moçambicano, solteiro, natural de Maputo, portador da Bilhete de Identidade n.º 110502470954C, emitido aos 11 de Agosto de 2015, pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo no bairro de Inhagoia A, casa n.º 19, quarto n.º 19, célula n.º 3;

Ossumane Júnior Carlos Nhatave, maior moçambicano, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501065272N, emitido aos 13 de

Maio 2015, pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo no bairro de Inhagoia A, casa n.º 12, quarto n.º 9.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Need, Limitada, e é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais da legislação vigente.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro 25 de Junho, rua de Alecrim n.º 16, podendo, por deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro local.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando seu início da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, instalação de sistemas eléctricos, elaboração de projectos de sistemas eléctricos, manutenção e operação de sistemas eléctricos industriais e residenciais, manutenção de equipamento eléctricos, manutenção de sistemas foto voltaicos, fornecimento de material eléctrico e de climatização, manutenção de sistemas de frio e climatização, venda de material de escritório, venda de material informático consumíveis, fornecimento de bens e serviços, venda de produtos de higiene e limpeza, prestação de serviços, comércio a grosso, construção, venda de material de construção civil, eletromecânica, montagem e manutenção de estruturas mecânicas, hidráulica, carpintaria prestação de serviços, bem como importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social é de um milhão de meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e dividido em quotas pelos seguintes sócios:

- a) Júnior Ismael Carlos Nhatave, com uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a dez por cento do capital social;
- b) Ossumane Júnior Carlos Nhatave, com uma quota no valor de 990.000,00MT, correspondente a noventa por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A gerência desta sociedade ficaram no cargo do sócio Osumane Júnior Carlos, Nhatave, que fica desde já nomeado como administrador.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, sendo os liquidatários os próprios sócios que procederão a liquidação conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

Dois) Em tudo o que estiver omissos nestes estatutos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

One Stop Cash & Carry – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Agosto de dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101619656, entidade legal supra, constituída por: Iracema Levy Sebastião Abrantes da Cunha Vaz, de nacionalidade moçambicana, solteira natural e residente na cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100228337I, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, aos 24 de Junho de 2021, NUIT 108817992, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação One Stop Cash & Carry – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada tem sede no bairro Balane 2, Avenida Acordos de Lusaka, cidade de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem convenientes dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal:

Comércio geral a retalho de diversos produtos e artigos em supermercado e hipermercado.

Dois) a sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencentes a sócia Iracema Levy Sebastião Abrantes da Cunha Vaz, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração representação e forma de obrigar a sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo da sócia Iracema Levy Sebastião Abrantes da Cunha Vaz, podendo nomear um representante com poderes para tal caso seja necessário por um instrumento com poderes de competência.

Dois) Para validar e obrigar a sociedade em todos os actos e contratos sociais é bastante a sua assinatura, podendo nomear um procurador caso seja necessário.

ARTIGO QUINTO

Morte ou interdição

Em caso de morte e interdição do sócio, não se dissolve a sociedade, podendo continuar com os herdeiros que entre eles poderão nomear um representante.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que for omissos no presente estatuto será regulado pelas disposições legais aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e sete de Setembro de dois mil e vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

Overview Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta de Setembro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a seis, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com o NUEL 101603253,

foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e duração

A sociedade adota a denominação, Overview Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 376/8, cidade de Maputo.

ARTIGO TRÊS

Objecto

A sociedade tem como objeto: Actividade de consultoria para negócios e a gestão, consultoria científica, gestão e administração, publicidade e estudos de mercado, sondagem de opinião, comércio geral com importação e exportação de todos os serviços afins e actividades fotográficas e de design.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de uma quota assim distribuída:

Donaldo Joaquim Augusto, com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO CINCO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para o sócio.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SEIS

Gerência e representação

A administração e a gerência da sociedade será exercida pelo sócio Donaldo Joaquim Augusto.

ARTIGO SETE

Balanço e prestação de contas

O ano comercial coincide com o ano civil, o balanço e as contas de resultados fecham a

trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral para a sua validade.

ARTIGO OITO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Outubro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Rocelúrio Investimentos 1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101629511, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Rocelúrio Investimentos 1, Limitada, constituída entre os sócios: Hércio de Jesus Cortez Mualeia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-Porto, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100000813A, emitido aos 30 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente actualmente no posto administrativo Urbano Central, bairro dos Limoeiros nesta cidade de Nampula e Celeste de Jesus Cortez Mualeia, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Lúrio-Memba, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100000812S, emitido aos 3 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente actualmente no bairro de Limoeiros, nesta cidade de Nampula, celebram o presente contrato de sociedade com base nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Rocelúrio Investimentos 1, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como a sua Sede no bairro dos Limoeiros, rua de Sofala nesta cidade de Nampula, podendo por deliberação dos sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde os sócios acharem conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços de construção civil nas áreas de

- a) Exploração e comércio de recursos minerais;
- b) Prestação de serviços nas áreas de energia e telecomunicações;
- c) Exploração de actividades turísticas, hoteleira e restauração;
- d) Comércio de material de construção, eléctrico, de agricultura e pesca;
- e) Prospeção e abertura de furos de água;
- f) Gestão de resíduos sólidos;
- g) Importação e exportação, aprovisionamento, distribuição de bens e serviços;
- h) Compra e venda de imóveis, desenvolvimento e gestão de propriedades.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer actividade de serviços conexa e complementar ao seu objecto e permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 28.000,00MT (vinte e oito mil meticaís), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Hércio de Jesus Cortez Mualeia; e
- b) Outra quota de 12.000,00MT (doze mil meticaís), correspondente a 30% do capital social, pertencente a sócia Celeste de Jesus Cortez Mualeia, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Hércio de Jesus Cortez Mualeia, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 12 de Outubro de 2021. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Rosak Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta de trinta de Setembro de dois mil e vinte e um da sociedade Rosak Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101417670, a qual os sócios decidiram por unanimidade em acrescentar o objecto da sociedade, passando a actuar no ramo da gestão imobiliária, fornecimento, transporte de inertes e de recursos minerais.

Em consequência directa, fica alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agro-processamento e agro-pecuária;
- b) Assessoria nas áreas de construção civil;
- c) Comercialização a grosso e a retalho de materiais de construção civil;
- d) Fornecimento de equipamentos industriais;
- e) Gestão e intermediação de negócios;
- f) Venda a grosso e a retalho de produtos industriais de silvicultura;
- g) Gestão de condomínios e complexos comerciais;
- h) Promoção, gestão, arrendamento, conservação e intermediação, participação, administração ou produção de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, incluindo incorporação e loteamento de imóveis próprios ou de terceiros;
- i) Fornecimento e transportes de inertes e;
- j) Exploração de recursos minerais para construção (pedreira, arrio, granito, mármore, etc).

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades complementares, subsidiárias ou assessorias as actividades supramencionadas.

O Técnico, *Ilegível*.

RVI – Robertson Ventilation Industries Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Outubro de dois mil e vinte e um, lavrada a folhas 90 a 93 do livro de notas para escrituras diversas número 1.113-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

RVI – Robertson Ventilation Industries Mozambique, Limitada e adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 851, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação pode o conselho de administração, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de protecção e combate a incêndios através de fornecimento, montagem, manutenção de equipamentos de prevenção, detecção e combate de incêndios.

Dois) O objecto social inclui ainda mas não se limita à:

- a) Desenho, concepção, instalação de sistemas de qualquer tipo para a prevenção, protecção e detecção contra incêndios;

b) Aquisição, no mercado interno e externo, montagem, manutenção e venda de produtos e equipamentos de combate a incêndios;

c) Fornecimento no mercado interno de produtos, materiais e outros equipamentos relacionados com a prevenção, detecção de quaisquer riscos de incêndios;

d) Comercialização, de quaisquer bens, equipamentos ou materiais, inerentes ao exercício da actividade referida no número um do presente artigo;

e) Importação e exportação de materiais, equipamentos e quaisquer outros bens inerentes ao exercício da sua actividade;

f) Criação de comissões com vista a elaboração de estudos, consultorias e análise de projectos, incluindo o desenvolvimento de recursos humanos e acordos de joint-venture.

Três) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e, poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo conselho de administração.

Quatro) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir, gerir e alienar participações ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em conselho de administração e obtidas as devidas autorizações legais.

Cinco) Mediante deliberação do conselho de administração, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e capitais adicionais

ARTIGO QUARTO

(Capital social e seu aumento)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 525.000,00MT (quinhentos e vinte e cinco mil Meticais) e que representam 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ussokoti Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada; e
- b) Uma quota no valor de 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticais)

e que representam 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio I Consult South Africa.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos 75% do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

Três) Mediante deliberação aprovada por todos os sócios, poderão estes adoptar medidas que os protejam contra possíveis diluições das suas participações sociais, no caso de possíveis aumentos de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios, aprovada por maioria qualificada de ¾ do capital social, podem os sócios aprovar suprimentos nos termos e condições fixados na respectiva deliberação.

Dois) Sujeito a deliberação dos sócios, a sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares ou acessórias, proporcionais às quotas mediante deliberação dos sócios, até ao limite de um valor correspondente a um milhão de meticais.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, os sócios poderão acordar os termos em que o outro sócio possa contribuir mas sem, contudo, haver possibilidade de amortizar a quota do sócio incapaz.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas entre sócios ou a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigido nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, a sociedade e caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no n.º 4 seguinte, exercê-lo ou renunciar-lo a qualquer momento por meio de uma simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré-aviso de quarenta e cinco dias. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade deverá, dentro de 15 dias contados a partir da data da recepção exercer o seu direito de preferência e caso esta não exerça, comunicar aos outros sócios devendo indicar que eles tem quarenta e cinco dias para manifestar o seu interesse em exercer ou não o direito de

preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou qualquer dentro desse prazo, entender-se-á que houve renúncia do direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercida ou se for aceite parcialmente, e sujeito à autorização exigida ao abrigo do número 1 deste artigo, a quota oferecida poderá ser transferida no todo ou na parte não aceite pelo preço nunca inferior ao preço comunicado aos sócios. Se, dentro de seis meses a contar da data da autorização, a transferência não for feita e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma maioria dos votos.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou operação de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- b) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- c) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota.

Dois) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos nos artigos 304 e 305 do Código Comercial.

Três) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma sociedade de auditoria contratada pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão de sócios)

Um) Qualquer sócio pode ser excluído, mediante deliberação da assembleia geral, no caso de haver uma deliberação dos sócios a aprovar a alienação de parte ou totalidade da quota do sócio alienante a favor de outro sócio ou terceiros, e este faltar com a sua obrigação.

Dois) A assembleia geral que deliberar a exclusão de um sócio deverá deliberar também a forma de amortização das acções do sócio excluído, nos termos do número dois do artigo precedente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo 10:

- a) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio ou por qualquer dos administradores por si indicados com a antecedência mínima de quinze (15) dias de calendário, que poderá ser reduzida para dez (10) dias também de calendário quando se trate de reunião extraordinária;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso;
- d) A convocatória pode ser dispensada, desde que todos os sócios, quer presentes ou representados na reunião, acordar por escrito.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa.

Quatro) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas pelos sócios ou seus representantes ou pelo presidente e secretário ou por quem presidir e secretariar, quando nomeados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação nas assembleias gerais)

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou qualquer terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados 75% do capital social devendo as deliberações serem tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital social presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administradores ou conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por pelo menos três administradores, nomeados pelos sócios.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear ou exonerar mais administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são designados por períodos de quatro anos renováveis, podendo os sócios nomear ainda um administrador suplente para cada um dos administradores efectivos.

Quatro) Os administradores suplentes, quando nomeados, terão os poderes conferidos aos administradores efectivos e entrarão em funções mediante simples notificação escrita ao director geral de que o administrador efectivo que tenham que substituir está impedido de exercer as suas funções.

Cinco) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Sete) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Oito) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Resignar as suas funções através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Se tornar insolvente ou entrar em concordata com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos administradores, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda aos administradores representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉXTO

(Convocação e reuniões dos administradores)

Um) A administração reunir-se-á informalmente sempre que necessário para os interesses da sociedade ou convocada por qualquer dos administradores.

Dois) A convocação das reuniões será feita por qualquer dos administradores ou pelo director geral com o pré-aviso mínimo de cinco (5) dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou através de correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Cinco) As reuniões dos administradores terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Seis) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Actas e/ou deliberações)

Um) As deliberações dos administradores serão tomadas por maioria de simples de votos dos administradores presentes ou representados, no caso de conselho de administração.

Dois) As actas dos administradores deverão ser sempre reduzidas a escrito e devidamente assinada por todos os presentes ou representados incluindo quem secretariou a reunião.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os administradores presentes ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração, conforme o caso.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do director geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o n.º 2 do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou

qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelos administradores da sociedade e submetidos à apreciação dos sócios para a sua aprovação em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

Três) Sobre os dividendos não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios tomadas por maioria qualificada de 75% do capital social e em assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 8 de Outubro de 2021. — A Notária,
Ilegível.



S&S Supermercado Compras Certas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2021, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101573028, uma entidade denominada S&S Supermercado Compras Certas, Limitada.

Primeiro: Nasiruddin Hasanali Makhani, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 11IN00005667B, emitido pela Direcção Provincial de Migração da Cidade de Maputo, aos 12 de Novembro de 2020, válido até 11 de Novembro de 2025, casado com a senhora Shama Nasiruddin Makhani, residente na Avenida Guerra Popular n.º 1093, bairro Central, cidade de Maputo; e

Segundo: Shama Nasiruddin Makhani, de nacionalidade indiana, portadora do DIRE n.º 11IN00008992, emitido aos 3 de Dezembro de 2018, válido até 2 de Dezembro de 2023, casada com o senhor Nasiruddin Hasanali Makhani, residente na Avenida Guerra Popular n.º 1093, bairro Central, cidade de Maputo.

É ao abrigo da conjugação dos artigos 90.º, 283º e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma S&S Supermercado Compra Certas, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Engenheiro Carlos Morgado n.º 20/01/A, rés-do-chão, bairro de Chamanculo, cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Comércio a retalho e a grosso de peixe, crustáceos, carnes e produtos na base de carne;
- b) Comércio a retalho e agrosso de outros produtos alimentares;
- c) Comércio a retalho e a grosso de pão, produtos de pastelaria e de confeitaria em estabelecimentos especializados;
- d) Comércio a retalho e a grosso de têxteis, roupa, e outros;
- e) Comércio a retalho e a grosso de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitario e outros produtos similares;

- f) Comércio a retalho e a grosso de carpetes, tapetes, cortinados e outros revestimentos para paredes e pavimentos;
- g) Comércio a retalho e a grosso de eletrodomésticos;
- h) Comércio a retalho e a grosso de mobiliário e artigos de iluminação;
- i) Comércio a retalho e a grosso de louças, cutelaria e de outros artigos similares;
- j) Comércio a retalho e a grosso de outros artigos para o lar;
- k) Comércio a retalho e a grosso de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria;
- l) Comércio a retalho e a grosso de discos, cassetes, e outros produtos similares;
- m) Comércio a retalho e a grosso de artigos de desporto, compismo e lazer, em estabelecimentos especializados;
- n) Comércio a retalho e a grosso de jogos e brinquedos;
- o) Comércio a retalho e a grosso de calçados e de artigos de couro;
- p) Comércio a retalho e a grosso de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, cosméticos e de higiene;
- q) Comércio a retalho e a grosso de perfumes e outros produtos de higienização;
- r) Comércio a retalho e a grosso em supermercados e hipermercados;
- s) Comércio a retalho e a grosso de frutas e de produtos horticolas;
- t) Comércio a retalho e a grosso de bebidas não alcoólicas;
- u) Comércio a retalho e a grosso de relógios, artigos de ourivesaria e joalharia;
- v) Comércio a retalho e a grosso de produtos novos;
- w) Comércio a retalho e a grosso de produtos agrícolas;
- x) Comércio a retalho e a grosso de tabaco;
- y) Comércio a retalho e a grosso de alimentos e acessórios para animais de estimação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou conexas com o objecto principal, desde que não vedadas por lei.

Três) A firma poderá adquirir participações noutras sociedade, empresas e associações legalmente constituídas ou a constituir.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil

meticais), correspondendo à duas quotas desiguais assim distribuídas;

- a) Uma quota no valor nominal 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Nasiruddin Hasanali Makhani;
- b) Outra quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia, Shama Nasiruddin Makhani, montante equivalente a totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e administração da sociedade)

Um) A gerência da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo de ambos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) A gerência poderá nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes poderes de representação.

Três) A sociedade fica igualmente obrigada por pelo menos uma das assinaturas dos gerentes, ou pela assinatura de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos constantes no respectivo mandato.

Quatro) É vedado aos gerentes e mandatários da sociedade assinar em nome desta quaisquer documentos, contratos, ou a assumpção de actos e de práticas estranhas aos negócios autênticos da sociedade, tais como letras de favor, livrança, aval ou abonações, reservando-se á assembleia geral o poder delinear nesse sentido.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, carecem do consentimento do sócio gerente.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas a terceiros, carece de autorização prévia do sócio gerente, dada por deliberação da respectiva assembleia validamente convocada para o efeito.

Três) Goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a gerência da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito jurídico, qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quota)

A sociedade poderá deliberar em assembleia geral, a realizar no prazo de 90 dias, contados

da data do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo da gerência;
- b) Interdição ou insolvência da sócia;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- d) Cessão de quota;
- e) Falecimento do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando a sociedade ou a gerência assim decidir, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também a sociedade acordar, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A gerência pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante poderes especiais para esse efeito, conferidos por procuração, com poderes validamente outorgados.

Quatro) A assembleia geral será convocada por comunicação escrita, dirigida e remetida a sociedade, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Participação noutras sociedades)

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

À todo o omissio no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



S.I Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Outubro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a seis, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101610268, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e duração

A sociedade adotada a denominação, S.I Comercial, Limitada, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede em Maputo província, cidade da Matola, bairro Malhampsene, En4, n.º 5, Avenida Samora Machel, rés-do-chão.

ARTIGO TRÊS

Objecto

A sociedade tem como objeto comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares, de higiene, e de bebidas não alcoólicas.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Quota no valor de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Iqubal Yunus Ibrahim Bariwala;
- b) Quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Lucas Sebastião Chilaúle.

ARTIGO CINCO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para o sócio.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SEIS

Gerência e representação

A administração e a gerência da sociedade será exercida pelo sócio Lucas Sebastião Chilaúle.

ARTIGO SETE

Balanço e prestação de contas

O ano comercial coincide com o ano civil, o balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral para a sua validade.

ARTIGO OITO

Disposição final

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Outubro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Salomê e Boxier Roots – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101617181, uma entidade denominada Salomê e Boxier Roots – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 92 do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas, por Trevor Phillip, residente em Canadá, portadora do Passaporte n.º AA598742, emitido aos 24 de Fevereiro de 2017, válido até 24 de Fevereiro de 2027

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação: Salomê e Boxier Roots – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Ingas Minos, n.º 43, rés-do-chão, bairro Polana Cimento.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da sócia única transferir a sua sede para outro local e abrir novos escritórios, sucursais ou outras formas de representação nos termos que forem julgados convenientes, celebrar parcerias com outras sociedades legais nacionais e internacionais, desde que seja em conformidade com a lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, restauração, montagem de equipamento de restauração e sua manutenção, pintura de propriedade industrial, fabricação de barracas portáteis, pequena fazenda orgânica, renovação de melhoria de edifício, estúdio de gravação, gravadora e estação de rádio da internet e outras actividades relacionadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 50,000,00MT (cinquenta mil e metcais), encontrando-se integralmente realizado, em uma quota pertencente a sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único da sociedade.

Dois) Nos actos de mero expediente, incluindo nestes a movimentação a débito e a crédito de contas bancárias da sociedade, a sociedade obriga-se com a assinatura do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração de quotas)

O sócio poderá, querendo, dividir e ceder a sua quota única, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo o mais não previsto no presente estatuto, aplicar-se-á a demais legislação em vigor no país.

Maputo, 18 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Toyota Auto Maputo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação datada de vinte de Setembro de dois mil e vinte e um, da Toyota Auto Maputo, S.A., sociedade anónima, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100721198, com o capital social integralmente subscrito e realizado de cinquenta milhões de metcais, as accionistas deliberaram alterar o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação social de Enteposto Soluções Auto, S.A.

Está conforme.

Maputo, treze de Outubro de dois mil e vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

Toyota de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de vinte de Setembro de dois mil e vinte e um, da Toyota de Moçambique, S.A., sociedade anónima, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 5805, folhas 150, do livro C-15, com o capital social integralmente subscrito e realizado de cento e trinta milhões de Metcais, as accionistas deliberaram alterar o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação social de Enteposto Serviços Auto Maputo, S.A.

Está conforme.

Maputo, quinze de Outubro de dois mil e vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

Tuyiice Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Setembro de dois mil e vinte e um da sociedade Tuyiice Enterprises, Limitada matriculada sob NUEL 101192253, a qual o sócio John Rivas Joaquim manifestou interesse em ceder a totalidade da sua quota no valor nominal de dez mil metcais para a nova sócia Kyela Ambocola Augusto Kuntuela, deliberando-se ainda sobre o acréscimo do objecto e alteração do endereço da sociedade, da actual Rua Willy Waddington, n.º 11, andar único, bairro da Polana Cimento para o novo endereço no bairro da Malhangalene, Avenida Milagre Mabote, n.º 512, 1.º andar-direito, cidade de Maputo.

Em consequência directa, ficam alteradas as redacções dos artigos segundo, terceiro e quarto do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, Avenida Milagre Mabote, n.º 512, 1.º andar-direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agro-processamento e agro-pecuária;
- b) Assessoria nas áreas de construção civil;
- c) Comercialização a grosso e a retalho de materiais de construção civil;
- d) Fornecimento de equipamentos industriais;
- e) Gestão e intermediação de negócios;
- f) Venda a grosso e a retalho de produtos industriais de silvicultura;
- g) Gestão de condomínios e complexos comerciais;

h) *Promoção*, gestão, arrendamento, conservação e intermediação, participação, administração ou produção de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, incluindo incorporação e loteamento de imóveis próprios ou de terceiros;

i) Fornecimento e transportes de inertes; e

j) Exploração de recursos minerais para construção (pedreira, arreio, granito, mármore, etc).

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades complementares, subsidiárias ou assessorias as actividades supramencionadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT assim repartidos:

- a) 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Claudino do Rosário Augusto Kuntuela; e
- b) 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Kyela Ambocola Augusto Kuntuela.

O Técnico, *Ilegível*.



Wan Ding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101613917, uma entidade denominada Wan Ding – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Weiping Huang, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00039810P, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração da Cidade de Maputo, aos 1 de Outubro de 2020, residente na Avenida Josina Machel, bairro Central, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Wan Ding – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberada da assembleia geral, sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo social as seguintes actividades:

Comércio geral a grosso e a retalho de produtos alimentares para hiper mercados e super mercados.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, e integralmente realizado em dinheiro, é

de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e correspondente à soma de uma única quota:

Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A sociedade é regida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é constituído por um único sócio Weiping Huang.

Três) Compete o gerente, exercer mas amplos poderes, reservando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Sessão e divisão de quotas)

Um) A sessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) A sócia goza do direito de preferência na sessão de quota a terceiros, na proporção da sua quota e com direito a crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Deposições finais)

Um) A associação dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

Três) Os casos omissões serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, 18 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresnanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresnanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 300,00MT